

SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSULTORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB / CICLO 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Contratação de EMPRESA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA, AVALIAÇÕES E JULGAMENTOS E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB, referentes ao CICLO 02.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o chamamento público objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, serviço de pareceristas, avaliações e julgamentos, para o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E O JULGAMENTO DA TOTALIDADE DAS PROPOSTAS dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02, publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, bem como para o auxílio na execução dos recursos e na prestação de contas, e, quando expressamente demandada pela Administração, para a assessoria na elaboração de novos editais e demais instrumentos necessários à operacionalização da Política, e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação posterior.

1.2 Este edital observa, ainda, a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), o Decreto nº 12.257/2024, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), a Portaria MinC nº 243, de 09 de outubro de 2025, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.3 A contratação será formalizada com UMA ÚNICA EMPRESA, em LOTE ÚNICO E PACOTE GLOBAL, sendo o objeto tecnicamente indivisível, e se dará por contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o presente Edital divulgado na forma do Art. 75, § 3º, da mesma Lei, para ampliação da publicidade e da competitividade.

1.4 O chamamento público e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Prefeitura de São Gabriel da Palha.

1.4.1 A contratação decorrente deste Edital NÃO CONDICIONA a publicação de editais de fomento no Ciclo 02, nem a realização de escuta ou participação social, que permanecem na esfera de competência e conveniência exclusivas da Administração, podendo o Município publicar editais elaborados por sua própria estrutura administrativa antes ou durante a vigência contratual, inclusive editais porventura já publicados na data deste Edital. A contratada assume o acompanhamento técnico, a análise de conformidade e o julgamento da totalidade das propostas apresentadas em tais editais, observada a data de 14 de dezembro de 2026 como referência para a conclusão do pagamento de todos os agentes culturais contemplados.

1.5 Compreende o objeto, de forma integrada:

- a) Análise técnica e parecer de adequação dos editais de fomento da PNAB Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, com verificação de conformidade dos critérios de seleção, prazos, anexos e exigências documentais à legislação da PNAB, ao Decreto nº 11.453/2023 e à Instrução Normativa MinC nº 10/2023, e indicação, quando cabível, das providências de retificação, cabendo exclusivamente à Administração a decisão sobre retificar, suspender ou anular o instrumento;
- b) Apoio técnico à elaboração e/ou revisão do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Ciclo 02;
- c) Quando expressamente demandado pela Administração, auxílio na definição dos eixos e categorias culturais, elaboração da minuta de novo edital de fomento e de todos os seus anexos, com base nos modelos oficiais do Ministério da Cultura, e apoio técnico ao diagnóstico cultural e a novo processo de escuta e participação social, entregas de caráter eventual que não condicionam o início nem a continuidade dos serviços;
- d) Analisar a TOTALIDADE dos projetos inscritos e dos documentos de habilitação nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;
- e) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;
- f) Emitir pareceres técnicos individualizados, fundamentados e vinculados aos critérios e à pontuação do edital de fomento;
- g) Apoio técnico à análise e resposta dos recursos administrativos apresentados pelos proponentes;
- h) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- i) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria e pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026, publicada em 21/01/2026 no DOM/ES, Edição nº 2.929, nomeada para acompanhar a execução e utilização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no ano de 2026;
- j) Orientação técnica aos agentes culturais contemplados e apoio à análise das prestações de contas;
- k) Assessoria na prestação de contas do Município perante o Ministério da Cultura e os sistemas CultBR e TransfereGov;
- l) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m) Observar todas as especificações e condições definidas neste edital e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.6 A contratada atuará de forma AUXILIAR, cabendo exclusivamente à Administração a validação dos atos, a homologação dos resultados, o julgamento dos recursos administrativos e a prática dos atos decisórios.

2. VALORES

2.1 O valor máximo disponibilizado para este Edital é de R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

2.2 O valor indicado no item 2.1 corresponde a 5% (cinco por cento) do montante de R\$ 295.824,18 disponível na conta bancária específica vinculada à Política Nacional Aldir Blanc para execução do Ciclo 02, na forma do Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei nº 14.399/2022 e do Art. 18, Inciso II, da Portaria MinC nº 243/2025, constituindo TETO MÁXIMO e não preço de contratação.

2.3 O VALOR EFETIVO DO CONTRATO será o correspondente à proposta de MENOR PREÇO classificada e habilitada neste chamamento público, podendo ser inferior ao teto, jamais superior. Será desclassificada a proposta cujo valor global exceda o valor máximo admitido.

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA / ATIVIDADE: 000002000072.1339227232.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 0000318 – Fonte 17190000000

VALOR MÁXIMO: R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

2.5 No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, notadamente pessoal técnico, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, hospedagem e alimentação relativos às atividades presenciais, despesas administrativas e margem de lucro, não cabendo qualquer acréscimo, reembolso ou pagamento em separado a qualquer título.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão participar do processo as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

3.2 A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, inclusive quanto à alocação de riscos prevista no item 10.7;

3.3 A participação presume que a empresa possui toda documentação e preenche todos os requisitos estabelecidos para a referida contratação;

3.4 É admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Empresas que tenham membros que estejam cumprindo as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Empresas que tenham membros que sejam servidores efetivos ou comissionados vinculados à administração municipal, bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

III. Empresas que pretendam atuar, direta ou indiretamente, como proponentes, beneficiárias, coproponentes ou consultoras privadas de proponentes nos editais de fomento decorrentes da PNAB municipal;

IV. Empresas cujos sócios ou dirigentes sejam candidatos, dirigentes partidários ou integrantes de comitê de campanha nas eleições de 2026, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

V. Aqueles que se enquadrem nos casos impeditivos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, em especial no seu Art. 14;

VI. Aqueles que estejam cumprindo penalidade prevista no Art. 12 da Lei nº 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

4.2 A constatação, a qualquer tempo, de qualquer das situações do item 4.1 acarretará a desclassificação do proponente ou, se já contratado, a extinção do ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O protocolo das propostas no último dia do prazo observará o horário de funcionamento do Setor de Protocolo Geral indicado no item 6.1.

ETAPA	PRAZO
1. Lançamento do Edital	23/09/2026
2. Prazo de impugnação e pedidos de esclarecimento	até 25/09/2026
3. Inscrições até	30/09/2026
4. Sessão pública de abertura das propostas	01/10/2026, às 09h00
5. Julgamento das propostas e verificação de exequibilidade	01/10/2026 a 06/10/2026
6. Análise da habilitação do primeiro classificado	07/10/2026 a 08/10/2026
7. Publicação do Resultado Preliminar	09/10/2026
8. Apresentação de recursos da decisão	13/10/2026 a 14/10/2026
9. Divulgação do resultado final	16/10/2026

10. Assinatura do Contrato	até 23/10/2026
11. Divulgação do contrato no PNCP	até 10/11/2026

5.1.1 As datas das etapas 5 a 11 constituem estimativa de execução administrativa e poderão ser prorrogadas mediante justificativa nos autos e publicação de aviso no DOM/ES, hipótese que não altera os prazos de natureza peremptória fixados em favor dos interessados.

5.1.2 O pedido de impugnação e os pedidos de esclarecimento apresentados até a data da etapa 2 serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis, de modo a assegurar resposta antes do encerramento do prazo de inscrições. Acolhida a impugnação com alteração do conteúdo deste Edital, o prazo de apresentação de propostas será reaberto, mediante nova publicação.

5.2 Não sendo apresentada nenhuma proposta, ou sendo todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá reabrir o prazo por igual período, mediante justificativa nos autos e nova publicação.

6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

6.1 Os interessados devem apresentar o pedido de inscrição, contendo a documentação obrigatória de que trata o item 6.2, em ENVELOPE LACRADO com a indicação do Nome da Empresa e a indicação de Inscrição no Edital nº 001/2026 da PNAB – Ciclo 02, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura e Arte – SEMCULT, até a data e o horário limite fixados no cronograma do item 5, por qualquer das seguintes vias, à escolha do proponente e em igualdade de condições: I. entrega PESSOAL ou POR PORTADOR no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, com funcionamento de segunda a quinta-feira das 12:00h às 18:00h e sexta-feira das 07:00h às 13:00h; ou II. REMESSA POSTAL ou por TRANSPORTADORA, com aviso de recebimento, endereçada ao mesmo Setor de Protocolo Geral.

6.1.1 Considera-se tempestiva a proposta efetivamente recebida e registrada pelo Setor de Protocolo Geral até a data e o horário limite, correndo por conta exclusiva do proponente o risco de atraso na entrega por via postal ou transportadora, não sendo considerada a data de postagem.

6.1.2 Os envelopes permanecerão lacrados e sob a guarda do Presidente da Comissão Especial até a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, que ocorrerá na data e no horário indicados no cronograma do item 5, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, Rua Ely Cardoso, 45, Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, facultada a presença dos proponentes ou de seus representantes.

6.1.3 A sessão pública de abertura será registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos do processo administrativo, aplicando-se por analogia as garantias dos §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 A via de entrega escolhida não confere vantagem ou desvantagem ao proponente e não constitui critério de classificação, habilitação ou desempate. A forma física de apresentação das propostas é motivada no item 15.1.2 do ETP nº 023/2026 – SEMCULT.

6.2 Os interessados devem apresentar a seguinte documentação para formalizar sua proposta:

- I. PROPOSTA DE PREÇO, conforme modelo do Anexo I, com valor global expresso em algarismos e por extenso, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e assinatura do representante legal;
- II. Cópia de documento de identificação oficial do representante legal da empresa;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH do representante legal da empresa;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS;
- VI. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração;
- VII. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. Documentação comprobatória da qualificação técnica: comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área de consultoria, assessoria, análise de projetos culturais, elaboração de editais de fomento à cultura ou atuação como parecerista, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratos, notas fiscais, portfólio com publicações/reportagens ou declarações de instituições reconhecidas na área cultural;
- IX. Indicação da equipe técnica responsável, com currículos e comprovação de formação e atuação profissional na área cultural pretendida;
- X. DECLARAÇÕES constantes do Anexo II, devidamente preenchidas e assinadas, inclusive a declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

6.4 O proponente interessado em efetuar a inscrição neste chamamento público é o único responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

6.5 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, acarretará a desclassificação do proponente e a extinção do ajuste.

6.6 Serão admitidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a correção de falhas formais sanáveis.

7. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação das propostas e a habilitação dos interessados serão feitas pelos membros da Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026, publicada em 21/01/2026 no DOM/ES, Edição nº 2.929, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será examinada exclusivamente em relação ao proponente classificado em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido considerada exequível, na forma do Art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Inabilitado o primeiro classificado, será convocado o proponente subsequente na ordem de classificação, ao qual se aplicarão as mesmas regras de exequibilidade e habilitação.

7.4 O resultado preliminar será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Arte e publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site institucional da Prefeitura.

7.5 Contra a decisão da Comissão Especial caberá recurso fundamentado ao Secretário Municipal de Cultura e Arte, a ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6 Os recursos devem ser enviados pelo e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br, observado o prazo estabelecido no item 7.5 deste edital.

7.7 O julgamento dos recursos será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura e Arte.

7.8 O resultado final do processo, após decididos todos os recursos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES (www.saogabriel.es.gov.br).

8. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO É O MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único, sendo as propostas ordenadas em ordem crescente de valor.

8.2 A adoção do critério de menor preço justifica-se porque os requisitos técnicos do objeto são integralmente definidos neste Edital como condição de participação, de modo que todas as propostas admitidas atendem ao mesmo padrão mínimo de qualidade técnica, restando a diferenciação exclusivamente econômica.

8.3 A Comissão Especial verificará a coerência da documentação apresentada pelo proponente, sendo DESCLASSIFICADA a proposta que:

- I. exceder o valor máximo admitido no item 2.1;
- II. não contemplar a integralidade do objeto descrito no item 1;
- III. conter vício insanável ou desconformidade insanável com as exigências deste Edital;
- IV. apresentar preço inexecutável ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, na forma dos itens 8.4 a 8.7;
- V. não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital.

8.4 DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE. Antes da adjudicação, a Comissão verificará se a proposta mais bem classificada é exequível, isto é, se o valor ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, incluídos os custos de pessoal técnico, encargos, tributos, deslocamentos, hospedagem e alimentação das atividades presenciais previstas no item 10 e demais despesas.

8.5 Será considerado INDÍCIO de inexecutabilidade a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo admitido, sem que esse percentual implique desclassificação automática.

8.6 Verificado o indício do item 8.5, ou havendo qualquer outra dúvida fundada quanto à viabilidade do preço, o proponente SERÁ OBRIGATORIAMENTE NOTIFICADO por e-mail, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, demonstrar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS discriminando: (i) equipe técnica alocada, respectivas qualificações e carga horária estimada por etapa; (ii) custos de pessoal e encargos; (iii) custos de deslocamento, hospedagem e alimentação das atividades presenciais; (iv) despesas administrativas; e (v) tributos e margem.

8.7 A desclassificação por inexecutabilidade somente ocorrerá APÓS a notificação de que trata o item 8.6 e a análise fundamentada da resposta apresentada, ou diante da ausência de resposta no prazo assinalado, sendo vedada a desclassificação automática com base exclusivamente no valor ofertado, nos termos dos Arts. 59, incisos III e IV, e 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A planilha de composição de custos apresentada integrará o processo administrativo e, sendo o proponente contratado, VINCULARÁ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Havendo empate entre duas ou mais propostas no menor preço, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

Ordem	Critério de desempate	Forma de aferição
1º	MENOR PREÇO em nova oferta, mediante disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação	Art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
2º	MAIOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, aferida pelo maior tempo de experiência comprovada em consultoria, assessoria, análise de projetos culturais, elaboração de editais de fomento ou atuação como parecerista	Soma dos períodos comprovados nos documentos do item 6.2, VIII, em anos completos
3º	MAIOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR, aferida pelo maior número de atestados de capacidade técnica em objeto compatível	Quantidade de atestados válidos apresentados
4º	Sorteio público, em sessão aberta, registrado em ata	Art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

8.9 Os critérios de qualificação técnica utilizados como desempate serão aferidos de forma objetiva sobre a documentação já apresentada, sem necessidade de diligência adicional e sem qualquer juízo subjetivo de valor. Quando aplicável, será observada a preferência legal das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10 Em todas as situações será exigida atuação prévia como parecerista ou consultor em projetos culturais submetidos a editais de fomento ou a leis de incentivo fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal, devendo a experiência profissional ser comprovada nos moldes do item 6.2, inciso VIII.

8.11 A exigência de que trata o item anterior justifica-se em razão da complexidade e da urgência na aplicação dos recursos, considerando que a experiência prévia confere maior credibilidade e segurança na execução dos serviços, uma vez que a área de avaliação cultural é bastante específica.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), o proponente vencedor será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 A convocação será efetuada mediante e-mail endereçado ao proponente vencedor, que deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar ou revalidar:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação econômico-financeira;
- III. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e junto à Receita Estadual (www.fazenda.es.gov.br);
- IV. Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);
- V. Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Indicação de banco, agência e número da conta bancária em nome da pessoa jurídica.

9.3 É de responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações enviadas ao seu e-mail, indicado na proposta.

9.4 Ultrapassado o prazo indicado no item 9.2 sem que o proponente envie a documentação, ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Secretaria convocará o proponente subsequente na ordem de classificação.

9.5 O proponente que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada, decairá do direito à contratação e sujeitar-se-á às sanções previstas no item 14.

9.6 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista é condição necessária à assinatura do contrato, à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual.

9.7 Concluído o julgamento, o processo será instruído com a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a ratificação pela autoridade competente, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos Arts. 72 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 CONTRATAÇÃO POR ESCOPO GLOBAL. A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto e a analisar a TOTALIDADE das inscrições, propostas, recursos administrativos e prestações de contas apresentados nos editais de fomento da PNAB – Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, qualquer que seja o seu número, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO AO VALOR CONTRATADO.

10.2 A prestação dos serviços será HÍBRIDA. São OBRIGATORIAMENTE PRESENCIAIS, com presença física de representante técnico da contratada na sede do Município:

- a) a SESSÃO PRESENCIAL DE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO, destinada aos agentes culturais e à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, relativa aos editais de fomento da PNAB Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, compreendendo a apresentação das regras, dos eixos, das categorias e dos critérios de avaliação e o esclarecimento de dúvidas quanto ao preenchimento da inscrição e à elaboração dos projetos, realizada durante o período de inscrições do respectivo edital ou, não havendo edital publicado no início da execução, durante o período de inscrições do primeiro edital publicado na vigência contratual; não havendo edital em fase de inscrição, a sessão será destinada aos agentes culturais contemplados e à equipe da Secretaria, com orientação sobre a execução dos projetos e a prestação de contas;
- b) a SESSÃO DE JULGAMENTO das propostas e dos projetos culturais inscritos, realizada após encerrado o prazo de inscrições, com participação da contratada na análise conjunta com a Comissão Especial e na consolidação do resultado.

10.3 A contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) atividades presenciais, sendo 01 (uma) referente à sessão de orientação e esclarecimento e 01 (uma) referente à sessão de julgamento, em local a ser definido pela Administração. Havendo mais de um edital de fomento, ou sendo necessária mais de uma sessão de julgamento em razão do volume de propostas, a presença física será exigida em cada um desses atos.

10.4 Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos decorrentes das atividades presenciais correrão por conta EXCLUSIVA da contratada, incluídas no preço proposto.

10.5 As demais atividades, notadamente a elaboração de minutas, a análise documental, a emissão de pareceres, a orientação aos agentes culturais e o apoio à prestação de contas, poderão ser fornecidas de forma online, devendo os produtos ser encaminhados à Secretaria em formato digital editável e em PDF, com cessão dos direitos de uso à Administração.

10.6 A empresa estará apta a realizar as avaliações após a assinatura do contrato e iniciará o julgamento dos projetos no prazo de até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do montante de inscrições (projetos), prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Administração, observada a data de 14 de dezembro de 2026 como referência para a conclusão do pagamento de todos os agentes culturais contemplados.

10.7 ALOCAÇÃO DE RISCOS. Nos termos dos Arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, o risco decorrente da variação do número de inscrições, propostas, recursos administrativos e prestações de contas é expressamente ALOCADO À CONTRATADA, por integrar a alínea ordinária do objeto contratado por escopo global. A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS integral desta contratação é a constante da Cláusula Nona da minuta contratual (Anexo III), que integra este Edital para todos os efeitos e deve ser examinada pelos interessados antes da apresentação da proposta. Atendidas as condições deste Edital, do contrato e da referida matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos assumidos, na forma do Art. 103, § 5º, da mesma Lei, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do citado parágrafo.

10.8 Os elementos objetivos que delimitam o esforço contratado, para fins de formação de preço, são: (I) número de editais de fomento da PNAB Ciclo 02 objeto de acompanhamento, análise e julgamento, publicados antes ou durante a vigência contratual: até 03; (II) número de eixos ou categorias previstos no Plano de Aplicação dos Recursos: até 05; (III) relação de entregas do item 1.5, observado o caráter eventual das entregas da alínea "c"; (IV) número mínimo de 02 (duas) atividades presenciais; (V) cronograma e vigência dos itens 5 e 15; e (VI) valor máximo admitido de R\$ 14.791,20.

10.9 Os esclarecimentos e análises prestados pela contratada após a emissão do parecer não darão ensejo a nova remuneração.

10.10 Somente a contratada, por meio da equipe técnica indicada na proposta, poderá realizar a prestação dos serviços de análise dos projetos, sendo vedada a designação a terceiros ou a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração, cuja ocorrência sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, relatório técnico de atividades e atesto do fiscal do contrato, observados o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de pagamentos, sendo VEDADO o pagamento antecipado nos termos do Art. 145 da mesma Lei.

11.2 O pagamento será vinculado a entregas efetivamente realizadas, medidas e aceitas, calculado sobre o valor efetivamente contratado, na seguinte proporção. O pagamento de cada parcela fica condicionado à entrega e ao aceite de todos os produtos relacionados como evento gerador, ressalvadas as entregas expressamente condicionadas à demanda da Administração, cuja não ocorrência não reduz nem posterga o valor da parcela correspondente:

Parcela	Evento gerador / entregas exigidas	% do valor contratado
1ª	Reunião de alinhamento com a Secretaria Municipal de Cultura e Arte e a Comissão Especial; aprovação do plano de trabalho e do cronograma de execução; e comparecimento à sessão presencial de orientação e esclarecimento aos agentes culturais e à equipe da Secretaria. Havendo edital de fomento do Ciclo 02 publicado, integra também esta parcela a entrega da análise técnica e do parecer de adequação do respectivo instrumento.	20%
2ª	Conclusão da análise de habilitação e de mérito da totalidade das inscrições; entrega dos pareceres técnicos individualizados; participação na sessão de julgamento; apoio à fase recursal e à publicação dos resultados	60%
3ª	Conclusão do apoio à análise das prestações de contas dos agentes culturais e entrega do relatório final de apoio à prestação de contas do Município	20%

11.2.1 Caso, na data de início da execução contratual, não haja edital de fomento do Ciclo 02 publicado, a análise técnica e o parecer de adequação de que trata a 1ª parcela terão por objeto a minuta do edital a ser publicado, e a sessão presencial de orientação aos agentes culturais será realizada durante o período de inscrições do primeiro edital publicado na vigência contratual, sem alteração do percentual da parcela nem do valor contratado.

11.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.4 É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito no contrato.

11.5 Não haverá reajuste em razão da vigência inicial de 12 (doze) meses; havendo prorrogação que ultrapasse esse período, aplicar-se-á o índice previsto no instrumento contratual, observado o Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

- Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- Analisar a totalidade dos projetos inscritos e documentos de habilitação nos editais realizados pelo Município para a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;
- Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

- d. Emitir pareceres escritos, individualizados, fundamentados e estritamente vinculados aos critérios e à pontuação do edital de fomento, vedados juízos genéricos ou sem motivação;
- e. Observar as ações afirmativas e os requisitos de acessibilidade da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e da Lei nº 13.146/2015;
- f. Observar integralmente as vedações do período eleitoral previstas no item 16.9;
- g. Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- h. Participar presencialmente da sessão de orientação e esclarecimento aos agentes culturais e da(s) sessão(ões) de julgamento, na forma do item 10, e das reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria, estas admitidas por videoconferência;
- i. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais, na qualidade de operadora de dados;
- j. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Arte os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação;
- k. Comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses superveniente, com afastamento do parecerista envolvido;
- l. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, bem como com os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- m. Estar disponível para eventual consultoria que a Secretaria achar necessária até o prazo final de execução e de prestação de contas dos projetos selecionados pelo edital.

12.2 DA CONTRATANTE

- a. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Dar ciência à contratada, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratada corrigir as falhas verificadas;
- c. Remunerar os serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos;
- d. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços, por meio do fiscal e do gestor designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Praticar os atos decisórios, validar os atos, homologar os resultados e julgar os recursos administrativos, competências indelegáveis da Administração.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, sempre mediante justificativa fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- I. Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, limitada a 15% (quinze por cento);
- II. A aplicação da multa de mora não impede que a Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES promova a extinção unilateral do ajuste e aplique as demais sanções previstas neste edital;
- III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às penas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se: (a) o não cumprimento do prazo para entrega das análises; (b) a entrega de pareceres sem a fundamentação exigida; (c) a ausência injustificada às atividades presenciais obrigatórias; (d) o descumprimento das medidas do item 16.9; e (e) o não atendimento tempestivo de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

14.3 A inexecução total compreende a não entrega das análises técnicas pela contratada.

14.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará a contratada sujeita às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total e de 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, cumulável com a multa de mora;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 As sanções previstas no item 14.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa;

- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail) que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo, a conduta reputada infratora, a motivação para a aplicação da penalidade, a sanção pretendida, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- d. A contratada comunicará à Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso do procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Oferecida a defesa ou expirado o prazo sem a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada, resguardado o direito de recurso da contratada;
- f. O recurso administrativo será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

14.7 Os montantes relativos às multas aplicadas poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.9 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

15.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação até a assinatura do contrato decorrente do presente chamamento público.

15.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo AUTOMATICAMENTE PRORROGADO quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com escopo predefinido, observadas as consequências do seu parágrafo único quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

15.3 A vigência contratual não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução dos recursos da PNAB previsto no Art. 35 da Portaria MinC nº 243/2025.

15.4 O Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos: Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), site da Prefeitura de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.5 A revogação ou anulação deste Edital observará o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, dependerá de justificativa fundamentada e utilizará os mesmos meios de publicidade empregados ao tempo de sua edição.

15.6 Antes de apresentar proposta, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

15.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Arte reserva-se o direito de reabrir o prazo de apresentação de propostas na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando não houver propostas apresentadas;
- II. Quando todas as propostas apresentadas forem desclassificadas ou os proponentes inabilitados;
- III. Quando houver desistência do proponente vencedor e não houver proponente subsequente classificado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso já contratado, a extinção do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Não será concedida nenhuma forma de indenização aos proponentes não selecionados.

16.3 A participação neste chamamento público não gera nenhum direito subjetivo à contratação, salvo ao proponente vencedor, após a homologação do resultado final e a ratificação pela autoridade competente.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Arte, ouvida a Procuradoria Municipal quando necessário.

16.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido no prazo indicado no cronograma do item 5.

16.6 O pedido de impugnação, devidamente justificado, deve ser enviado para o e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br. A Secretaria decidirá sobre o pedido em até 02 (dois) dias úteis e encaminhará resposta por e-mail ao cidadão.

16.7 Pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado para o e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br, devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

16.8 Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.9 DAS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL. O exercício de 2026 é ano de eleições gerais, tendo o período de defeso eleitoral se iniciado em 04 de julho de 2026 e encerrando-se, para a maioria das condutas, com a realização do pleito, nos termos do Art. 73 da Lei nº 9.504/1997. A publicação deste Edital e do edital de fomento dele decorrente constitui ato meramente administrativo, com critérios técnicos, objetivos e impessoais, conforme a Cartilha do Ministério da Cultura e o Parecer AGU nº

#	Medida obrigatória
a	Não utilizar, no edital de fomento, nos anexos e nos meios oficiais de divulgação, a logomarca ou o slogan da Política Nacional Aldir Blanc, do Governo Federal, do Governo do Estado ou da gestão municipal. A logomarca do Sistema Nacional de Cultura pode ser mantida.
b	Retirar as logomarcas vedadas de materiais já em circulação e suspender a distribuição de impressos ainda não entregues.
c	Não inserir nome, imagem, voz, símbolo ou expressão que identifique autoridade, gestão ou candidato em qualquer documento ou publicação.
d	Manter os critérios de seleção do edital de fomento integralmente objetivos, técnicos e impessoais.
e	Limitar a divulgação a conteúdo informativo, sem promoção de agente público ou candidato, inclusive nas redes sociais oficiais.
f	Conduzir busca ativa, oficinas e atendimentos com finalidade estritamente educativa, sem menção a candidaturas ou uso de materiais de campanha.
g	Realizar a sessão de orientação aos agentes culturais e demais atos públicos com caráter estritamente institucional, vedadas a participação de candidatos em palanque, a citação de sua presença e a exibição de material de campanha, podendo a Administração adiá-los para data posterior ao pleito.
h	Vedar o uso de página oficial do Município como meio de acesso a sítio que promova candidato.

16.10 Integram este Edital, como partes indissociáveis: ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço; ANEXO II – Modelo de Declarações; e ANEXO III – Minuta de Contrato.

São Gabriel da Palha, 11 de setembro de 2026.

CÁSSIO P. XAVIER DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Portaria nº 10.964/2026 -
PNAB

JOSÉ LUIZ VIAL

Secretário Municipal de Cultura e Arte

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SEMCULT

Identificação do proponente	
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / E-mail	
Representante legal / CPF	
Banco / Agência / Conta	

OBJETO: prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e pareceristas para a operacionalização integral dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02, em lote único e pacote global, conforme item 1 do Edital.

Item	Descrição	Valor global proposto
01	Execução integral do objeto descrito no item 1 do Edital, incluídas todas as etapas, entregas, atividades presenciais e a análise da totalidade das inscrições, propostas, recursos e prestações de contas	R\$ _____

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

O proponente DECLARA que:

- a) no valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, notadamente pessoal técnico, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, hospedagem e alimentação das atividades presenciais, despesas administrativas e margem de lucro;
- b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- c) conhece integralmente o Edital e seus anexos e a eles adere sem ressalvas;
- d) o valor proposto não excede o valor máximo admitido de R\$ 14.791,20.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal – nome, cargo e CPF

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SEMCULT

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DE CONFLITO DE INTERESSES

não possui em seu quadro societário, de direção ou de colaboradores, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de tais servidores; e que não atuará, direta ou indiretamente, como proponente, beneficiária, coproponente ou consultora privada de proponentes no edital de fomento decorrente da PNAB municipal.

II – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ELEITORAL

nenhum de seus sócios ou dirigentes é candidato, dirigente partidário ou integrante de comitê de campanha nas eleições de 2026, nem cônjuge ou parente até o terceiro grau de candidato, e que observará integralmente as vedações do item 16.9 do Edital.

III – CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

tem plena ciência e aceita expressamente a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS constante da Cláusula Nona da minuta contratual (Anexo III do Edital), em especial a alocação à contratada do risco decorrente da variação do número de inscrições, propostas, recursos administrativos e prestações de contas, reconhecendo que o preço proposto considera a universalidade do atendimento e que não haverá acréscimo de valor em razão do volume, renunciando aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados aos riscos que lhe foram alocados, nos termos do Art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do referido parágrafo.

IV – HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

não se enquadra em nenhuma das vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não está cumprindo penalidade que a impeça de contratar com a Administração Pública e cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso e a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais de proponentes, agentes culturais, servidores e terceiros, na qualidade de operadora de dados.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal – nome, cargo e CPF

1 PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 LOCAL E DATA: lavrado e assinado nesta Cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no dia ____ do mês de _____ do ano de 2026.

1.3 REPRESENTANTES: representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, e a CONTRATADA o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

1.4 FUNDAMENTO: o presente contrato tem como fundamento a Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 75, inciso II, e o Art. 75, § 3º; a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB); a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura); o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB); o Decreto nº 12.257/2024; o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento); a Portaria MinC nº 243/2025; e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), além do ETP nº 023/2026 – SEMCULT e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, partes integrantes deste instrumento. Processo Administrativo nº _____/2026.

2 DO OBJETO

2.1 OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, serviço de pareceristas, avaliações e julgamentos, para o acompanhamento técnico e o julgamento da totalidade das propostas dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02, publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, bem como para o auxílio na execução dos recursos e na prestação de contas e, quando expressamente demandada pela Administração, para a elaboração de novos editais e demais instrumentos, em LOTE ÚNICO E PACOTE GLOBAL.

2.2 Consiste o objeto do presente contrato:

- a) Assessoria e consultoria quanto à aplicação e execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02;
- b) Orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a fase de preparação do edital até a conclusão do processo, em fase de prestação de contas;
- c) Análise técnica e parecer de adequação dos editais de fomento da PNAB Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual e apoio técnico à elaboração ou revisão do Plano de Aplicação dos Recursos; caso demandado pela Administração, apoio ao diagnóstico das ações e a novo processo de escuta e participação social;
- d) Auxílio na revisão dos editais e termos de execução cultural publicados e, quando demandado pela Administração, na elaboração de novos instrumentos, para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que protejam os interesses da administração pública;
- e) Avaliação da totalidade dos pedidos de inscrição, na fase de habilitação e na fase de projetos;
- f) Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados por proponentes, avaliando os argumentos, verificando a legalidade das decisões e preparando as respostas ou pareceres;
- g) Gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos;
- h) Composição de equipe de pareceristas com notório saber nas diferentes linguagens artísticas para análise e avaliação dos projetos inscritos e da documentação;
- i) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- j) Monitoramento das inscrições a fim de atender às metas de distribuição geográfica e de segmentos, de acordo com os públicos-alvo estabelecidos;
- k) Monitoramento dos pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade;
- l) Análise dos dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados, a fim de gerar informações e indicadores culturais;
- m) Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo;
- n) Assessoria na prestação de contas do Município ao Ministério da Cultura e nos sistemas CultBR e TransfereGov.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a analisar a TOTALIDADE das inscrições, propostas, recursos administrativos e prestações de contas apresentados, qualquer que seja o seu número, sem qualquer acréscimo ao valor contratado.

2.4 A CONTRATADA atuará de forma auxiliar, cabendo exclusivamente à Administração a validação dos atos, a homologação dos resultados, o julgamento dos recursos administrativos e a prática dos atos decisórios.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados conforme cronograma acordado entre a Administração e a CONTRATADA, após o término de todos os trâmites e observados os limites previstos na legislação.

3.2 São obrigatoriamente presenciais a sessão de orientação e esclarecimento aos agentes culturais e à equipe da Secretaria, relativa aos editais de fomento da PNAB Ciclo 02, e a sessão de julgamento das propostas e projetos culturais, em, no mínimo, 02 (duas) atividades, com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.3 Para melhor atendimento às necessidades do Município, os serviços devem, também, estar em acordo com as seguintes descrições e objetivos:

- a) Auxiliar e monitorar a implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB por meio da elaboração e do acompanhamento de toda a fase interna e externa da referida política no Município;

b) Facilitar a comunicação com os proponentes, informatizar e dar transparência a todo o processo de seleção e avaliação dos projetos apresentados;

c) Selecionar profissionais para compor o grupo de pareceristas membros da banca examinadora, que exercerá as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais apresentados.

3.4 É vedada a participação, na execução dos serviços, de quem integre o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura e Arte (incluindo terceirizados, efetivos e comissionados) e do Conselho Municipal de Cultura envolvidos diretamente na execução das atividades da PNAB, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a contratação ser extinta em qualquer fase.

3.5 É vedada a atuação da CONTRATADA, de seus sócios, empregados ou pareceristas como proponentes ou integrantes de propostas e projetos apresentados aos editais da PNAB no Município, bem como de seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau.

3.6 Somente a CONTRATADA, por meio da equipe técnica indicada na proposta, poderá realizar a prestação do serviço de análise dos projetos, sendo vedada a designação a terceiros ou a subcontratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cuja ocorrência sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

3.7 A planilha de composição de custos eventualmente apresentada na fase de exequibilidade integra este contrato e vincula a execução, servindo de parâmetro para a fiscalização das entregas e para a aferição do padrão técnico da equipe ofertada.

3.8 A CONTRATADA observará integralmente as vedações do período eleitoral constantes do item 16.9 do Edital, cujo descumprimento caracteriza inexecução parcial do contrato.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, observado o valor máximo admitido de R\$ 14.791,20.

4.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, relatório técnico de atividades e atesto do fiscal do contrato, em 03 (três) parcelas de 20% (vinte por cento), 60% (sessenta por cento) e 20% (vinte por cento), vinculadas às entregas descritas nos itens 11.2 e 11.2.1 do Edital.

4.3 É VEDADO o pagamento antecipado, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.5 É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito no contrato.

5 DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA / ATIVIDADE: 000002000072.1339227232.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 0000318 – Fonte 17190000000

6 DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

6.2 Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será AUTOMATICAMENTE PRORROGADO quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências do seu parágrafo único quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, sendo a prorrogação registrada nos autos mediante apostilamento.

6.3 A vigência não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução dos recursos da PNAB previsto no Art. 35 da Portaria MinC nº 243/2025.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ter início após a assinatura do Contrato;

7.2 A CONTRATADA deverá estar à inteira disposição da CONTRATANTE e disponibilizar pessoal de sua equipe para fins de acompanhamento e esclarecimento durante o período de vigência do contrato, mantendo contato presencialmente, por videoconferência ou por e-mail;

7.3 Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;

7.4 Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteiramente e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

7.5 Utilizar profissionais habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, sem prejuízo do padrão técnico ofertado na proposta;

7.6 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, não podendo, mesmo após o término do contrato e sem consentimento da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações oriundas da execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

7.7 Corrigir de imediato as deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.8 Arcar com prejuízos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros, por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.9 Pagar seus empregados e/ou prestadores de serviço no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme estabelecido no item 4.

9 DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

9.1 Esta cláusula constitui a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS do presente contrato, nos termos do Art. 6º, inciso XXVII, do Art. 22 e do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

9.2 O objeto deste contrato constitui OBRIGAÇÃO DE RESULTADO quanto aos produtos relacionados no item 8.5 do ETP nº 023/2026 SEMCULT e no item 1.5 do Edital, cabendo à CONTRATADA liberdade para definir a metodologia de trabalho, a composição e o dimensionamento da equipe técnica empregada, desde que observados os padrões técnicos, os modelos oficiais do Ministério da Cultura e os prazos fixados no instrumento convocatório.

9.3 Constitui OBRIGAÇÃO DE MEIO, sem liberdade de inovação metodológica, com dever de aderência integral à solução predefinida, a observância dos critérios de habilitação e de julgamento fixados no edital de fomento, da legislação da Política Nacional Aldir Blanc, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, da Lei nº 13.709/2018 e das vedações do período eleitoral constantes do item 16.9 do Edital.

9.4 Os riscos contratuais previstos e presumíveis são alocados entre as partes na forma do quadro abaixo:

#	Evento superveniente	Alocação	Efeito sobre o equilíbrio e sobre a necessidade de termo aditivo
I	Variação, para mais ou para menos, do número de inscrições, propostas, recursos administrativos e prestações de contas	CONTRATADA	Álea ordinária integralmente considerada na formação do preço. Não gera reequilíbrio, acréscimo de valor nem termo aditivo, qualquer que seja o volume
II	Necessidade de mais de uma sessão de julgamento em razão do volume de propostas, dentro do número de editais previsto no item 10.8 do Edital	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio nem termo aditivo. Custos de deslocamento já incluídos no preço
III	Variação dos custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, pessoal e encargos da CONTRATADA	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio. Reajuste admitido apenas na hipótese do item 11.5 do Edital
IV	Prorrogação do cronograma do edital de fomento por decisão da Administração, dentro da vigência contratual	CONTRATADA	Não gera reequilíbrio nem termo aditivo de valor. Admite-se readequação do cronograma de entregas
V	Ampliação do número de editais de fomento acima de 03 (três) ou dos eixos acima de 05 (cinco), limites indicados no item 10.8 do Edital	CONTRATANTE	Configura alteração unilateral do objeto (Art. 124, inciso I). EXIGE TERMO ADITIVO, observado o teto legal de 5% dos recursos da PNAB
VI	Alteração da legislação da PNAB ou de ato normativo do Ministério da Cultura que modifique substancialmente o escopo dos produtos contratados	CONTRATANTE	Álea extraordinária. ADMITE TERMO ADITIVO de prazo e, se indispensável, de escopo, observado o teto legal
VII	Aumento ou redução, por legislação superveniente, de tributos diretamente pagos pela	CONTRATANTE	Ressalva expressa do Art. 103, § 5º, inciso II. ADMITE REVISÃO de valor

#	Evento superveniente	Alocação	Efeito sobre o equilíbrio e sobre a necessidade de termo aditivo
	CONTRATADA em decorrência deste contrato		
VIII	Atraso da CONTRATANTE no fornecimento de dados, documentos ou decisões de competência da Comissão Especial ou da Secretaria	CONTRATANTE	Não gera acréscimo de valor. Suspende os prazos da CONTRATADA pelo período correspondente, mediante registro nos autos
IX	Caso fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a execução	COMPARTILHA DO	Aplicam-se os Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

9.5 A alocação prevista no item 9.4 foi quantificada, para os fins do Art. 103, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a delimitação objetiva do esforço contratado constante do item 10.8 do Edital e do item 8.4.5 do ETP nº 023/2026 SEMCULT, elementos integralmente divulgados no instrumento convocatório e que permitiram a cada proponente projetar o custo dos riscos assumidos na formação do seu próprio preço. Não se aplicou taxa de risco adicional ao valor estimado, na forma facultada pelo Art. 22 da mesma Lei, porque o valor máximo da contratação decorre de limite legal imperativo correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos do Art. 5º, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022 e do Art. 18, inciso II, da Portaria MinC nº 243/2025, não podendo ser majorado em razão de acréscimo de risco.

9.6 Nos termos do Art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições deste contrato e desta matriz de alocação de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses dos incisos I e II do referido parágrafo, contempladas nos itens V e VII do quadro do item 9.4.

9.7 A CONTRATADA declara ter tido pleno e prévio conhecimento desta matriz por ocasião da apresentação de sua proposta, mediante a declaração constante do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, e que o preço ofertado considerou integralmente os riscos que lhe foram alocados.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____, matrícula nº _____, designado FISCAL, e gerido pelo servidor _____, matrícula nº _____, designado GESTOR, ambos formalmente nomeados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11 DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital.

11.2 Fica estabelecida multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, cumulável com a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

11.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado do crédito em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Constituem motivos para extinção deste contrato os previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a lentidão na execução; o atraso injustificado no início da execução; a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação; a subcontratação não autorizada; o desatendimento das determinações do fiscal; o cometimento reiterado de faltas; a decretação de falência; a dissolução da sociedade; a alteração social que prejudique a execução; razões de interesse público; e a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ser consensual por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial, sempre precedida de justificativa fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Em nenhuma hipótese a Prefeitura pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como por aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos e terceiros.

13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, a legislação da Política Nacional Aldir Blanc e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

15 DO FORO

15.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha-ES, em ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP Nº 023/2026 – SEMCULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SEMCULT

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Processo Administrativo nº _____/2026.

1.2 Contratação de Serviço de Consultoria para acompanhamento, análise técnica e julgamento dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02, publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, e para apoio à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com elaboração de novos editais apenas quando expressamente demandada pela Administração.

1.3 Este documento consiste em Estudo Preliminar necessário para assegurar a viabilidade da Contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de Contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1.4 A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.399/2022 (Lei da PNAB), o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 12.257/2024, a Lei nº 14.903/2024 e a Portaria MinC nº 243, de 09/10/2025, atualmente em vigor.

2. LOCAL DE ENTREGA-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Secretaria Municipal de Cultura e Arte de São Gabriel da Palha-ES, Rua Ely Cardoso, 45, Santa Cecília, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29780 000, para atender as demandas da utilização e aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02.

2.2 A prestação do serviço será híbrida, compreendendo etapas obrigatoriamente presenciais, relacionadas no item 2.3, e etapas passíveis de execução remota, na forma do item 2.6.

2.3 São obrigatoriamente presenciais, com presença física de representante técnico da contratada na sede do Município, as seguintes atividades em local a ser definido pela Administração:

- a) a SESSÃO PRESENCIAL DE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO, destinada aos agentes culturais e à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, relativa aos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, compreendendo a apresentação das regras, dos eixos, das categorias e dos critérios de avaliação e o esclarecimento de dúvidas quanto ao preenchimento da inscrição e à elaboração dos projetos, realizada durante o período de inscrições do respectivo edital ou, não havendo edital publicado no início da execução, durante o período de inscrições do primeiro edital publicado na vigência contratual; não havendo edital em fase de inscrição, a sessão será destinada aos agentes culturais contemplados e à equipe da Secretaria, com orientação sobre a execução dos projetos e a prestação de contas;



b) a SESSÃO DE JULGAMENTO das propostas e dos projetos culturais inscritos, realizada após encerrado o prazo de inscrições, com a participação da contratada na análise conjunta com a Comissão Especial e na consolidação do resultado.

2.4 Quantificação: a contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) atividades presenciais, sendo 01 (uma) referente à sessão de orientação e esclarecimento e 01 (uma) referente à sessão de julgamento. Havendo mais de um edital, ou sendo necessária mais de uma sessão de julgamento em razão do volume de propostas, a presença física será exigida em cada um desses atos, observado o número de editais informado no instrumento convocatório.

2.5 A exigência de presencialidade nas duas atividades acima é tecnicamente justificada: na sessão de orientação, a presença do corpo técnico responsável pela análise dos editais reduz dúvidas, erros de preenchimento e inscrições inabilitadas por vício documental, ampliando o acesso dos agentes culturais ao fomento; na sessão de julgamento, a análise presencial conjunta com a Comissão Especial assegura a uniformidade dos critérios, a integridade dos documentos examinados e a lavratura tempestiva da ata, prevenindo falhas de fundamentação e a consequente anulação de atos.

2.6 As demais atividades, notadamente a elaboração de minutas, a análise documental, a emissão de pareceres, a orientação aos agentes culturais e o apoio à prestação de contas, poderão ser executadas remotamente, com entrega em meio digital, admitidas reuniões técnicas por videoconferência sempre que suficientes à finalidade.

2.7 Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos decorrentes das atividades presenciais correrão por conta exclusiva da contratada e deverão estar integralmente incluídas no preço proposto, não cabendo reembolso, acréscimo ou pagamento em separado a qualquer título.

2.8 Caso a sessão presencial de orientação venha a ocorrer durante o período de defeso eleitoral, sua realização observará integralmente as medidas do item 19.3 deste Edital, mantendo caráter estritamente institucional, técnico e impessoal, podendo a Administração, a seu critério e por razão de conveniência e oportunidade, adiá-la para data posterior ao pleito, sem prejuízo do curso regular das inscrições dos editais de fomento.

3. CONTATO

Tel: 27 99654-5170

Email: cultura@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Cultura e Arte – José Luiz Vial (Secretário)

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A Contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual, contando com ficha e dotação para este fim.

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme orçamento vigente:



Elemento	Especificação
Programa / Atividade	000002000072.1339227232.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR
Elemento de despesa	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	0000318
Fonte	17190000000
Valor máximo estimado	R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)

4.3 Os recursos estão depositados em conta bancária específica vinculada à Política Nacional Aldir Blanc (Banco do Brasil, agência 806-0, conta corrente 46162-8).

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1 A Contratação de empresa, para prestar Consultoria, serviços de pareceristas para julgamento de todas as etapas, e auxílio no acompanhamento da execução e prestação de contas, considerando que o Município **dispõe, na conta bancária específica vinculada à Política Nacional Aldir Blanc, do montante total de R\$ 295.824,18** (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) **destinado à execução do Ciclo 02**, e utilizando deste valor o percentual de 5% (cinco por cento) para contratação de consultoria, pareceristas e outros, conforme prevê o Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei nº 14.399/2022 (Lei da PNAB) e o Art. 18, Inciso II, da Portaria MinC nº 243/2025.

5.1.1 O montante indicado no item 5.1 compreende os recursos repassados pela União referentes ao Ciclo 02, o saldo remanescente do Ciclo 01 transferido para a conta específica e os rendimentos de aplicação financeira, conforme extrato bancário de 28/08/2026 juntado aos autos. O saldo remanescente e os rendimentos integram a base de cálculo do percentual de 5%, por seguirem o mesmo regime jurídico dos recursos principais e permanecerem vinculados à finalidade da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos do Decreto nº 11.740/2023 e da Portaria MinC nº 243/2025, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

5.2 Apesar da existência de Comissão Especial, se faz necessário contratação de consultoria e pareceristas para auxiliar na execução, e principalmente no julgamento dos projetos, propostas e documentações, uma vez que a Comissão é composta por apenas 3 (três) servidores, que acumulam as atribuições ordinárias de seus cargos e não dispõem de especialização técnica em análise de projetos culturais por linguagem artística.

5.3 O Município poderá publicar, no Ciclo 02, edital ou editais de fomento à cultura elaborados por sua própria estrutura administrativa, antes ou durante a vigência contratual, inclusive editais porventura já publicados na data deste Estudo, com inscrições em curso ou a serem processadas. A contratação ora pretendida NÃO CONDICIONA a publicação de editais, que permanece na esfera de competência e conveniência da Administração, e tem por núcleo o acompanhamento técnico, a análise e o julgamento da totalidade das propostas apresentadas, bem como o apoio à execução e à prestação de contas dos recursos.



5.4 Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução. Conforme a natureza da contratação e principalmente em razão do valor, há a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, precedida de Chamamento Público para ampliação da publicidade e da competitividade.

5.5 Considerando que esta Secretaria tem como suas atividades básicas promover a cultura e a arte, e com isso o fomento e valorização da cultura local e aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Lei.

5.6 O Município concluiu integralmente a prestação de contas do Ciclo 01, com envio da Planilha de Coleta de Dados e inserção das informações nas plataformas CultBR e TransfereGov, constando no Painel de Gerenciamento CultBR o Ciclo 1 como "Finalizado" e o Ciclo 2 como "Em andamento", estando o Município apto à execução dos recursos do Ciclo 02.

5.7 A opção pela Contratação se dá em razão da finalidade do serviço que se pretende contratar.

5.8 A Contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Secretaria, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Arte, para auxiliar a Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026, publicada em 21/01/2026 no DOM/ES, Edição nº 2.929, nomeada para acompanhar a execução e utilização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no ano de 2026, composta pelos servidores CÁSSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA (matrícula nº 002967 – Presidente), ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES CORDEIRO (matrícula nº 009182) e JULIANO PEREIRA GOMES COSTA (matrícula nº 003207).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos da Contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos de qualidade, funcionando como condição de participação e padrão mínimo obrigatório. Atendidos integralmente esses requisitos por todos os proponentes admitidos, a seleção dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor máximo de R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do montante de R\$ 295.824,18.

7.2 Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

7.3 Analisar todos os pedidos de inscrição, projetos inscritos em todas as fases, seja de projeto ou de habilitação e prestação de contas dos recursos utilizados pelos agentes culturais, e prestação de contas do Município para com o Ministério da Cultura, na Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;



- 7.4 Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;
- 7.5 Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- 7.6 Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria e Comissão, bem como das atividades presenciais indicadas no item 2;
- 7.7 Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, observando ainda a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 7.8 Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Arte os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação;
- 7.9 Estar disponível para eventual consultoria que a Secretaria achar necessária até o prazo final de execução e prestação de contas dos projetos selecionados pelo edital;
- 7.10 Comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área de consultoria, pareceristas e julgamento de atividades culturais;
- 7.11 Apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses, sendo vedada a participação de empresa cujos sócios, dirigentes ou colaboradores sejam servidores do Município ou seus parentes até o terceiro grau, ou que atuem como proponentes no edital decorrente da PNAB;
- 7.12 Observar as ações afirmativas e os requisitos de acessibilidade da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como as orientações da Cartilha do Ministério da Cultura para execução de recursos da PNAB em ano eleitoral.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

8.1 A relação do item necessário para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser adquirida é apresentada na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT
01	Contratação de consultoria e pareceristas para acompanhar a execução e, principalmente, julgar os projetos, propostas e documentações dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, compreendendo a análise técnica e o parecer de adequação dos instrumentos publicados; o julgamento da totalidade das inscrições, em todas as fases, e a apresentação dos resultados; o apoio à fase recursal; o acompanhamento e a consultoria à Secretaria Municipal de Cultura e Arte e à Comissão Especial durante o período de execução dos projetos; a avaliação da prestação de contas dos agentes culturais para com o Município e a assessoria na elaboração da prestação de contas do Município para com o Ministério da Cultura; e, quando expressamente demandada pela Administração, o auxílio na definição de eixos culturais, na elaboração ou revisão do Plano de Aplicação dos Recursos e na elaboração de novos editais e anexos.	01



8.2 O número de itens aqui especificados são para atender as demandas do referido objeto, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura e Arte e a Comissão Especial farão a gerência da prestação do serviço.

8.3 A contratação é por escopo global, em lote único, e não por quantitativo unitário. A contratada obriga-se a analisar a totalidade das inscrições, propostas, recursos e prestações de contas apresentados nos editais de fomento da PNAB Ciclo 02, publicados antes ou durante a vigência contratual, qualquer que seja o seu número, sem acréscimo ao valor contratado.

8.4 Justificativa técnica da contratação por escopo global e da ausência de quantitativo unitário:

8.4.1 O número de inscrições em edital de fomento à cultura não é uma variável sob controle da Administração nem do contratado. Ele depende exclusivamente da adesão espontânea dos agentes culturais, sendo influenciado por fatores externos e não mensuráveis previamente, tais como o alcance da divulgação, o calendário cultural do Município, a mobilização dos coletivos e a própria decisão individual de cada proponente. Não há, portanto, técnica quantitativa adequada que permita estimá-lo com confiabilidade, o que afasta a exigência do Art. 40, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às compras cujo consumo é previsível.

8.4.2 Não se adotam como referência os números dos editais do Ciclo 01, porque os Editais nº 004/2025 e nº 005/2025 possuíam eixos, categorias, valores por projeto e contexto de divulgação distintos dos adotados no Ciclo 02, de modo que a sua reprodução como parâmetro contratual induziria a Administração e os proponentes a erro, criando expectativa quantitativa sem lastro técnico. Igualmente não é possível projetar o número de inscrições dos editais do Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, cujo prazo poderá encontrar-se em curso ou cujas inscrições ainda serão processadas.

8.4.3 A adoção de quantitativo unitário, além de tecnicamente inviável, produziria consequências gravosas ao interesse público: (i) esgotado o quantitativo contratado, as inscrições excedentes ficariam sem análise técnica, comprometendo a isonomia entre os proponentes e a validade do julgamento; (ii) a continuidade do certame dependeria de aditivo contratual, com nova tramitação processual, empenho e prazo, incompatível com o cronograma da política pública; e (iii) haveria risco concreto de paralisação do edital e de perda do prazo de execução dos recursos da PNAB, com devolução de valores à União.

8.4.4 A contratação por escopo global elimina integralmente esses riscos, ao assegurar que toda e qualquer inscrição regularmente apresentada será analisada, com o mesmo padrão técnico e dentro do mesmo valor contratado, garantindo a universalidade do atendimento aos agentes culturais e a previsibilidade absoluta da despesa para a Administração, que não se sujeita a acréscimos em função da demanda.

8.4.5 O objeto, embora sem quantitativo de inscrições, é plenamente definido e precificável, porque delimitado por elementos objetivos que serão integralmente divulgados no instrumento convocatório, permitindo aos interessados o correto dimensionamento do esforço e a formação de preço:



#	Elemento delimitador do esforço	Definição
I	Número de editais de fomento da PNAB Ciclo 02 objeto de acompanhamento, análise e julgamento, publicados antes ou durante a vigência contratual	até 03
II	Número de eixos ou categorias previstos no Plano de Aplicação dos Recursos	até 05
III	Relação de entregáveis obrigatórios	Conforme item 8.5
IV	Número mínimo de atividades presenciais exigidas (sessão de orientação aos agentes culturais e sessão de julgamento), com custos de deslocamento por conta da contratada	02 (duas)
V	Prazo de vigência e cronograma de execução por etapa	Conforme itens 10.5.4 e 11.3
VI	Valor máximo admitido para a contratação	R\$ 14.791,20

8.4.6 ALOCAÇÃO DO RISCO DE VOLUME. Nos termos do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o risco decorrente da variação do número de inscrições, propostas, recursos administrativos e prestações de contas é expressamente ALOCADO À CONTRATADA, por integrar a álea ordinária do objeto contratado por escopo global e por ser esta a parte com melhor capacidade de gerenciá-lo mediante dimensionamento de sua própria equipe técnica.

8.4.7 A alocação prevista no item 8.4.6 deverá constar expressamente da **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, a ser veiculada como cláusula da minuta contratual anexa ao instrumento convocatório**, na forma exigida pelo Art. 6º, inciso XXVII, e pelo Art. 22, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, contendo a listagem dos eventos supervenientes, a respectiva alocação entre as partes, a indicação das hipóteses que admitem termo aditivo e a distinção entre as frações do objeto que constituem obrigação de meio e de resultado, com a consequência prevista no Art. 103, § 5º, da mesma Lei: atendidas as condições do contrato e da matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos assumidos, ressalvadas as alterações unilaterais determinadas pela Administração e a variação de tributos por legislação superveniente.

8.4.8 A ciência e a aceitação expressa da alocação de risco de que trata este item constituirão condição de apresentação de proposta no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, mediante declaração específica do proponente, de modo a assegurar que a formação do preço considere a universalidade do atendimento e a inexistência de acréscimo por volume.

8.5 Relação de entregáveis obrigatórios, que delimitam o esforço contratado independentemente do volume de inscrições:

#	Entregável / Produto	Abrangência
01	Apoio técnico à execução dos serviços, formalizado em Plano de trabalho e cronograma alinhado ao cronograma da PNAB Ciclo 02	Integral
02	Análise técnica e parecer de adequação dos editais de fomento da PNAB Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, com verificação de conformidade dos critérios de seleção, prazos, anexos e exigências documentais à legislação	Todos os editais



	da PNAB, ao Decreto nº 11.453/2023 e à IN MinC nº 10/2023, e indicação, quando cabível, das providências de retificação	
03	Apoio técnico à elaboração e/ou revisão do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Ciclo 02	Integral
04	Elaboração de minuta de novo edital de fomento e de seus anexos completos, com base nos modelos oficiais do MinC, bem como apoio técnico ao diagnóstico cultural e a novo processo de escuta e participação social	Eventual, por demanda da Administração
05	Análise de habilitação documental das inscrições recebidas	Todas as inscrições
06	Pareceres técnicos individualizados de mérito, com pontuação fundamentada por critério	Todas as propostas
07	Apoio técnico à análise e resposta aos recursos administrativos apresentados	Todos os recursos
08	Apoio à consolidação e publicação dos resultados preliminares e finais, com minutas de atas e relatórios de julgamento	Integral
09	Orientação técnica aos agentes culturais contemplados quanto à execução e à prestação de contas	Durante a vigência
10	Apoio técnico à análise das prestações de contas e dos relatórios de execução do objeto dos agentes culturais	Todos os contemplados
11	Apoio à prestação de contas do Município (Relatório de Gestão, planilha de acompanhamento, plataformas CultBR e TransfereGov)	Integral
12	Relatórios técnicos parciais de execução dos serviços, vinculados às parcelas de pagamento	Por parcela

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Conforme preceitua a legislação vigente, para a referida Contratação, o preço deve estar dentro do percentual estabelecido no Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei nº 14.399/2022 (Lei da PNAB) e no Art. 18, Inciso II, da Portaria MinC nº 243/2025, de acordo com o valor do percentual de 5% referente ao montante de R\$ 295.824,18, sendo o valor máximo para contratação de R\$ 14.791,20.

9.2 O valor máximo será divulgado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, e a seleção observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL entre os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, o que assegura a obtenção da proposta mais vantajosa e supre a pesquisa de preços na forma do Art. 23, § 1º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Como parâmetro histórico, no Ciclo 01 objeto equivalente foi contratado pelo Município por R\$ 13.000,00 (Contrato nº 044/2025), sobre teto então vigente de R\$ 13.159,17.

9.4 DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.4.1 O prazo para apresentação das propostas será de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, fixado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT e contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



9.4.2 A fixação do prazo em 05 (cinco) dias úteis, superior em 66% ao mínimo legal de 3 (três) dias úteis previsto no Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela data-limite de aferição da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Nos termos do Art. 7º da Portaria MinC nº 243/2025 e do Comunicado nº 5/2026 do Comitê Gestor da PNAB, os Municípios devem comprovar a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos até 14 DE DEZEMBRO DE 2026, sob pena de perda do acesso às parcelas subsequentes da Política. Independentemente de os editais de fomento do Ciclo 02 já terem sido publicados ou de virem a ser publicados na vigência contratual, todas as etapas de inscrição, julgamento, homologação, contratação e PAGAMENTO DE TODOS OS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS deverão estar concluídas até essa data, que constitui a referência de todo o cronograma da contratação. Qualquer dilação do prazo de apresentação de propostas deste chamamento desloca em igual medida as etapas subsequentes e compromete o cumprimento da data de 14/12/2026. Considera-se ainda que o objeto é de baixa complexidade documental, exigindo do proponente apenas proposta de preço, certidões de regularidade e comprovação de experiência, o que torna o prazo suficiente à elaboração da proposta. Como medida compensatória da redução, a Administração adotará divulgação ativa e documentada nos autos, mediante comunicação direta a empresas do setor cultural da região, além da publicação no DOM/ES, no sítio oficial e no PNCP.

9.4.3 O prazo poderá ser reaberto, por igual período, caso não seja apresentada nenhuma proposta ou caso todas as propostas apresentadas sejam desclassificadas, mediante justificativa nos autos.

9.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO.

9.5.1 O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único, sendo as propostas ordenadas em ordem crescente de valor.

9.5.2 Será desclassificada a proposta que: (i) exceder o valor máximo admitido de R\$ 14.791,20; (ii) não contemplar a integralidade do objeto descrito no item 8; (iii) não atender às condições e especificações do instrumento convocatório; ou (iv) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração, tudo nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS.

9.6.1 Adotado o critério de menor preço, a Administração deverá verificar, antes da adjudicação, se a proposta mais bem classificada é exequível, ou seja, se o valor ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, incluídos os custos de pessoal técnico, encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas das atividades presenciais previstas no item 2.

9.6.2 Para fins de triagem objetiva, será considerado INDÍCIO de inexecuibilidade a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo admitido, sem que esse percentual implique desclassificação automática.

9.6.3 Verificado o indício do item 9.6.2, ou havendo qualquer outra dúvida fundada quanto à viabilidade do preço, a Administração NOTIFICARÁ OBRIGATORIAMENTE o proponente para, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, demonstrar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de planilha de composição de



custos, com discriminação de: (i) equipe técnica alocada, respectivas qualificações e carga horária estimada; (ii) custos de pessoal e encargos; (iii) custos de deslocamento, hospedagem e alimentação das atividades presenciais; (iv) despesas administrativas; e (v) tributos e margem.

9.6.4 A desclassificação por inexecuibilidade somente poderá ocorrer APÓS a notificação de que trata o item 9.6.3 e a análise fundamentada da resposta apresentada, ou diante da ausência de resposta no prazo assinalado, sendo vedada a desclassificação automática com base exclusivamente no valor ofertado, em observância aos Arts. 59, incisos III e IV, e 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6.5 Demonstrada a exequibilidade, a proposta será mantida e o proponente convocado para a fase de habilitação. Não demonstrada, a proposta será desclassificada por decisão motivada, passando-se à análise da proposta subsequente na ordem de classificação, à qual se aplicará o mesmo procedimento.

9.6.6 A planilha de composição de custos apresentada integrará o processo administrativo e, sendo o proponente contratado, vinculará a execução contratual, servindo de parâmetro para a fiscalização das entregas e para a aferição do padrão técnico da equipe ofertada.

9.7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

9.7.1 Havendo empate entre duas ou mais propostas no MENOR PREÇO, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

Ordem	Critério de desempate	Aferição
1º	MENOR PREÇO em nova oferta, mediante disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação	Art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
2º	MAIOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, aferida pelo maior tempo de experiência comprovada em consultoria, assessoria, análise de projetos culturais, elaboração de editais de fomento ou atuação como parecerista	Soma dos períodos comprovados em atestados, contratos ou documentos equivalentes, em anos completos
3º	MAIOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR, aferida pelo maior número de atestados de capacidade técnica em objeto compatível com o ora licitado	Quantidade de atestados válidos apresentados
4º	Sorteio público, em sessão aberta, registrado em ata	Art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

9.7.2 Os critérios de qualificação técnica utilizados como desempate são os mesmos exigidos para a habilitação técnica no item 7, aferidos de forma objetiva sobre a documentação já apresentada, sem necessidade de diligência adicional e sem qualquer juízo subjetivo de valor.

9.7.3 Quando aplicável, será observada a preferência legal das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 DA HABILITAÇÃO.

9.8.1 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica será examinada exclusivamente em relação ao proponente classificado em primeiro lugar, na forma do Art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



9.8.2 Inabilitado o primeiro classificado, será convocado o proponente subsequente na ordem de classificação, ao qual se aplicarão as mesmas regras de exequibilidade e habilitação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A solução a ser adotada consiste na Contratação de empresa especializada para consultoria e pareceristas de atividades culturais.

10.2 Considerando a finalidade dos serviços a serem contratados, faz-se necessário que sejam prestados por empresa com experiência na área cultural.

10.3 Buscando a melhor solução, entendemos por ser melhor opção a Contratação de uma única empresa, em pacote global, uma vez que as etapas do objeto são tecnicamente interdependentes: os critérios definidos nos editais condicionam a análise das inscrições, que por sua vez condiciona a fundamentação dos pareceres e a posterior análise das prestações de contas. A circunstância de os editais serem elaborados pela própria Administração não afasta essa interdependência, apenas desloca a primeira etapa para a ANÁLISE TÉCNICA E A VALIDAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PUBLICADOS, atividade que precede e condiciona todas as demais e que, por isso, deve ser executada pelo mesmo contratado responsável pelo julgamento.

10.4 A pretendida Contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.5 Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

10.5.1 Os serviços a serem contratados: acompanhamento, assessoria, consultoria e atuação como pareceristas nos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, compreendendo a análise técnica dos instrumentos, o julgamento da totalidade das propostas e o apoio à execução e à prestação de contas, e, quando demandada pela Administração, a elaboração de novos editais e anexos.

10.5.2 A pretendida Contratação justifica-se em razão da necessidade da execução e aplicação dos recursos recebidos pelo Município através da PNAB, para fomento e desenvolvimento da cultura local através dos agentes culturais, destacando a atuação cultural dos agentes culturais locais de modo a valorizar a cultura de nossa cidade e região.

10.5.3 A referida Contratação será por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida da divulgação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, na forma do Art. 75, § 3º, da mesma Lei, com julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.5.4 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço executado por escopo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor global máximo estimado da Contratação é de R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme estabelece o percentual



no Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei nº 14.399/2022 (Lei da PNAB), de acordo com o valor do percentual de 5% referente ao montante de R\$ 295.824,18.

Descrição	Valor
Montante disponível na conta bancária específica da PNAB para o Ciclo 02, compreendendo o repasse da União, o saldo remanescente do Ciclo 01 e os rendimentos de aplicação financeira, conforme item 5.1.1	R\$ 295.824,18
Percentual legal de operacionalização	5%
Valor máximo da contratação	R\$ 14.791,20
Limite da dispensa em razão do valor em 2026 (Decreto nº 12.807/2025)	R\$ 65.492,11
Valor efetivo do contrato	Menor preço ofertado

11.2 O valor indicado constitui teto máximo. O valor efetivo do contrato será o da proposta de menor preço classificada no Chamamento Público, podendo ser inferior, jamais superior.

11.2.1 Será desclassificada a proposta que exceder o valor máximo admitido, bem como aquela que não tiver sua exequibilidade demonstrada, observado o procedimento de notificação prévia e de apresentação de composição de custos previsto no item 9.6 deste Estudo.

11.3 Os serviços prestados serão remunerados da seguinte forma, mediante a apresentação de relatório e emissão de nota fiscal, calculados sobre o valor efetivamente contratado. O pagamento de cada parcela fica condicionado à entrega e ao aceite de todos os produtos relacionados como evento gerador, ressalvadas as entregas expressamente condicionadas à demanda da Administração, cuja não ocorrência não reduz nem posterga o valor da parcela correspondente:

Parcela	Evento gerador	%
1ª	Reunião de alinhamento com a Secretaria Municipal de Cultura e Arte e a Comissão Especial; aprovação do plano de trabalho e do cronograma de execução; e comparecimento à sessão presencial de orientação e esclarecimento aos agentes culturais e à equipe da Secretaria. Havendo edital de fomento do Ciclo 02 publicado, integra também esta parcela a entrega da análise técnica e do parecer de adequação do respectivo instrumento.	20%
2ª	Conclusão da análise de habilitação e de mérito da totalidade das inscrições; entrega dos pareceres técnicos individualizados; participação na sessão de julgamento; apoio à fase recursal e à publicação dos resultados	60%
3ª	Conclusão do apoio à análise das prestações de contas dos agentes culturais e entrega do relatório final de apoio à prestação de contas do Município	20%

11.3.1 Caso, na data de início da execução contratual, não haja edital de fomento do Ciclo 02 publicado, a análise técnica e o parecer de adequação de que trata a 1ª parcela terão por objeto a minuta do edital a ser publicado, e a sessão presencial de orientação aos agentes culturais será realizada durante o período de inscrições do primeiro edital publicado na vigência contratual, sem alteração do percentual da parcela nem do valor contratado.

11.4 É vedado o pagamento antecipado, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



11.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.6 É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 O objeto da Contratação será executado em etapas de acordo com a execução e aplicação dos recursos, porém sem divisão em lotes, em razão da interdependência técnica das etapas e do risco de divergência de critérios entre quem elabora o edital e quem o aplica.

12.2 A não adoção do parcelamento observa o Art. 40, Inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Esta Secretaria Municipal de Cultura e Arte não tem previsão de realizar Contratação do referido objeto/serviço para a Política Nacional Aldir Blanc, - Ciclo 02 no presente exercício, o que não se confunde com outros Programas, Políticas ou Leis de Incentivo de qualquer esfera dos Poderes Executivos.

13.2 O Programa Fundo a Fundo do Governo do Estado do Espírito Santo não se confunde com a Política Nacional Aldir Blanc, possuindo normas, fontes, contas e prazos distintos, e será executado separadamente, vedada a mistura de fontes.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Com a Contratação pretendida, buscamos atender as necessidades da aplicação e execução dos recursos da PNAB – Ciclo 02, de forma a formalizar ações, eixos, elaborar editais e julgar projetos e documentações, visando distribuir os recursos aos agentes culturais que atendam os requisitos estabelecidos em lei.

14.2 Os resultados na presente Contratação serão humanos, sociais, culturais e econômicos, uma vez que a distribuição dos recursos promove oportunidade, difusão cultural, fortalecimento financeiro e valorização da cultura local.

14.3 Espera-se ainda economicidade pela seleção da proposta de menor preço, com eventual sobra entre o teto e o valor contratado revertida, mediante alteração do Plano de Aplicação dos Recursos, em favor dos editais de fomento aos agentes culturais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 Recursos materiais e pagamento

15.1.1 Formalização do Documento de Formalização da Demanda e do Termo de Referência, empenho, publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT no DOM/ES, no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recebimento e classificação das propostas por menor preço, verificação de exequibilidade, habilitação do primeiro colocado, razão da escolha, justificativa do preço, parecer jurídico, ratificação pela autoridade competente,



expedição de Ordem de Serviço, execução das etapas e pagamento parcelado de acordo com as etapas executadas.

15.1.2 DA FORMA FÍSICA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. MOTIVAÇÃO.

15.1.2.1 A presente contratação não constitui licitação, mas contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de chamamento público na forma do § 3º do mesmo artigo. O único comando de forma eletrônica aplicável a essa hipótese refere-se à DIVULGAÇÃO do aviso em sítio eletrônico oficial, e ainda assim em caráter preferencial, exigência integralmente cumprida mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no sítio oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.1.2.2 A Lei nº 14.133/2021 não impõe forma eletrônica ao recebimento das propostas em contratação direta. O Art. 12, inciso VI, estabelece que os atos serão "preferencialmente digitais", e o Art. 17, § 2º, mesmo para as licitações, admite expressamente a forma presencial "desde que motivada", disciplinando-a no § 5º, o que confirma a licitude do procedimento físico devidamente justificado.

15.1.2.3 Não incide a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022, aplicável a Estados e Municípios apenas na execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Os recursos da Política Nacional Aldir Blanc são transferidos por força de lei, na modalidade fundo a fundo, com depósito em conta específica aberta automaticamente, nos termos dos Arts. 2º e 4º do Decreto nº 11.740/2023 e da Lei nº 14.399/2022, sem celebração de convênio ou instrumento congênere.

15.1.2.4 A escolha é coerente com o microssistema normativo do fomento à cultura, no qual a Lei nº 14.903/2024 (Art. 9º, inciso I) e o Decreto nº 11.453/2023 (Art. 16, inciso I) estabelecem a inscrição por plataforma eletrônica apenas em caráter preferencial, admitindo expressamente a inscrição por meio da oralidade, reduzida a termo pelo órgão responsável (Lei nº 14.903/2024, Art. 8º, § 6º, inciso I; Decreto nº 11.453/2023, Art. 15).

15.1.2.5 A forma física justifica-se, no caso concreto, pelas seguintes razões: (i) o Município não dispõe de sistema eletrônico próprio de recebimento e abertura de propostas em contratação direta, nem de regulamento municipal que discipline a dispensa eletrônica, e sua implantação seria incompatível com o cronograma da contratação; (ii) independentemente de os editais de fomento do Ciclo 02 já terem sido publicados ou de virem a ser publicados na vigência contratual, todas as etapas subsequentes, notadamente inscrição, julgamento, homologação, contratação e PAGAMENTO DE TODOS OS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS, deverão estar concluídas até 14 de dezembro de 2026, data de referência para a aferição da execução mínima de 60% dos recursos, fixada pelo Comunicado nº 5/2026 do Comitê Gestor da PNAB com fundamento no Art. 7º da Portaria MinC nº 243/2025, o que exige a adoção do procedimento de seleção mais célere e imediatamente operável pela estrutura administrativa do Município; (iii) o envelope lacrado protocolado com registro de data e hora assegura a inviolabilidade das propostas até a sessão pública, a rastreabilidade documental e o tratamento isonômico dos interessados; e (iv) a prática é adotada por outros entes para objeto idêntico, a exemplo do chamamento do



Município de Colombo-PR para operacionalização do Ciclo 2 da PNAB, em 2026, com inscrição presencial no Setor de Protocolo.

15.1.2.6 Para que a forma física não restrinja o caráter competitivo, vedação do Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o envelope poderá ser entregue pessoalmente, por portador ou por remessa postal ou transportadora com aviso de recebimento, considerando-se tempestiva a proposta protocolada até a data e o horário limite, de modo que qualquer interessado, independentemente de sua localização, possa participar sem necessidade de deslocamento.

15.1.2.7 A sessão pública de abertura das propostas será registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos, aplicando-se por analogia as garantias dos §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Designação de fiscal e gestor

15.2.1 Deverá ser designado formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Não cumprimento, caso fortuito ou força maior

15.3.1 Ocorrendo alguma situação de impedimento na execução deve-se proceder com os procedimentos descritos na Lei nº 14.133/2021, em especial os Arts. 137 a 139 e 155 a 163, e demais legislações correlatas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 A contratação deve observar todos os requisitos de minimização de impactos ambientais, viabilizando, sempre que possível, a atividade por meio eletrônico, com priorização de tramitação digital de documentos, pareceres e assinaturas.

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

17.1 A presente Contratação demonstra sua viabilidade, mediante os argumentos elencados neste Estudo e seus anexos.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

18.1 Considerando que o objeto em tela se trata de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Arte e da Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026, publicada em 21/01/2026 no DOM/ES, Edição nº 2.929, nomeada para acompanhar a execução e utilização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no ano de 2026, no sentido da Contratação de empresa especializada no segmento cultural, com experiência, para prestar consultoria, auxiliar na elaboração de edital e prestar serviços de pareceristas, no julgamento de etapas de distribuição dos recursos da PNAB.

18.2 Considerando que a manutenção, investimento e fomento a cultura através da distribuição dos recursos da PNAB, é dever do estado em todas as esferas do poder público, justificando-se assim a pretendida Contratação.

19. ANÁLISE DE RISCO

19.1 Esta seção consolida os pontos que demandam conferência ou acompanhamento pela Administração antes e durante a execução da contratação.

19.2 Mapa de Risco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



Risco	Prob.	Impacto	Medida mitigadora
Proposta de preço inexecutável, com queda de qualidade das entregas	Média	Alto	Notificar o proponente para apresentar composição de custos e desclassificar a proposta que não demonstre exequibilidade (Art. 59, III e IV); recusar produtos não conformes antes do atesto
Proposta única, sem disputa efetiva	Média	Médio	Fixar o prazo de propostas em 05 (cinco) dias úteis e adotar divulgação ativa e documentada nos autos, com comunicação direta a empresas do setor cultural da região; havendo proposta única, reforçar a justificativa do preço com o parâmetro do Contrato nº 044/2025
Questionamento da forma física de recebimento das propostas	Média	Alto	Motivação expressa no item 15.1.2 deste Estudo; admissão de entrega pessoal, por portador ou por via postal; sessão pública de abertura gravada em áudio e vídeo; ampla divulgação eletrônica no DOM/ES, no sítio oficial e no PNCP
Pareceres genéricos ou sem fundamentação	Média	Alto	Fixar modelo padronizado de parecer no Termo de Referência, com critérios e pontuação obrigatórios
Volume de inscrições superior ao esperado, com pleito de reequilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Contratação por escopo global, com obrigação de análise da totalidade das inscrições sem acréscimo de valor; risco de volume expressamente alocado à contratada nos termos do item 8.4.6 deste Estudo e do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, com a consequência do § 5º do mesmo artigo; ciência e aceitação exigidas como condição de proposta.
Edital de fomento publicado pela Administração com critério, prazo ou anexo em desconformidade com a legislação da PNAB, comprometendo o julgamento	Média	Muito alto	Análise técnica e parecer de adequação dos instrumentos publicados como primeira entrega contratual (item 8.5), com indicação das providências de retificação antes do início do julgamento; competência decisória sobre a retificação permanece integralmente com a Administração
Conflito de interesses entre a contratada e proponentes do edital	Média	Muito alto	Declaração individual de inexistência de conflito; vedação de participação no edital; afastamento imediato em caso superveniente
Substituição da competência decisória da Comissão pela contratada	Média	Alto	Cláusula expressa de caráter auxiliar; todos os atos decisórios assinados por agente público competente
Glosa ou devolução de recursos por despesa inelegível	Média	Muito alto	Vincular a despesa ao item de operacionalização do Plano de Aplicação dos Recursos e respeitar o teto de 5%
Descumprimento das vedações do período eleitoral	Média	Muito alto	Aplicar as medidas do item 19.3 e submeter o cronograma e as peças de divulgação à Procuradoria Municipal
Atraso na execução, comprometendo o prazo da PNAB	Média	Alto	Cronograma vinculante no Termo de Referência, multa moratória e pagamento por entrega verificada
Vazamento de dados pessoais ou de propostas	Baixa	Alto	Termo de confidencialidade e cláusulas de LGPD; acesso restrito e rastreável



19.2.1 O quadro acima constitui MAPA DE RISCOS para fins de planejamento da contratação e não se confunde com a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS de que tratam os Arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, a qual será veiculada como cláusula da minuta contratual anexa ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, na forma do item 8.4.7 deste Estudo.

19.2.2 Registra-se que os editais de fomento do Ciclo 02 são elaborados e publicados pela própria Administração, de modo que a contratada não responde pelo conteúdo dos instrumentos publicados antes da assinatura do contrato. A responsabilidade da contratada, quanto a esses editais, limita-se à análise técnica de conformidade, à indicação das providências de retificação cabíveis e ao julgamento das propostas segundo os critérios neles fixados, cabendo exclusivamente à Administração decidir sobre eventual retificação, suspensão ou anulação.

19.3 Atenção especial: ano eleitoral de 2026. O período de defeso eleitoral iniciou-se em 04 de julho de 2026 e encerra-se, para a maioria das condutas, com a realização das eleições. Conforme a Cartilha do Ministério da Cultura e o Parecer AGU nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, é permitido lançar e publicar editais de fomento à cultura no defeso, bem como pagar os contemplados e prosseguir com a análise de processos e a fiscalização, desde que se trate de atos meramente administrativos, com critérios técnicos e impessoais. Devem ser observadas as seguintes medidas:

#	Medida obrigatória durante o defeso eleitoral
a	Não utilizar, no edital, nos anexos e nos meios oficiais de divulgação, a logomarca ou o slogan da Política Nacional Aldir Blanc, do Governo Federal, do Governo do Estado ou da gestão municipal. A logomarca do Sistema Nacional de Cultura pode ser mantida.
b	Retirar as logomarcas vedadas de materiais já em circulação e suspender a distribuição de impressos ainda não entregues.
c	Não inserir nome, imagem, voz, símbolo ou expressão que identifique autoridade, gestão ou candidato em qualquer documento ou publicação.
d	Manter os critérios de seleção do edital integralmente objetivos, técnicos e impessoais.
e	Limitar a divulgação a conteúdo informativo, sem promoção de agente público ou candidato, inclusive nas redes sociais oficiais.
f	Conduzir busca ativa, oficinas e atendimentos com finalidade estritamente educativa, sem menção a candidaturas ou uso de materiais de campanha.
g	Adiar eventos de lançamento e de premiação não essenciais; sendo realizados, vedar a participação de candidatos em palanque, a citação de sua presença e a exibição de material de campanha.
h	Vedar o uso de página oficial do Município como meio de acesso a sítio que promova candidato.
i	Submeter previamente à Procuradoria Municipal o cronograma do edital e as peças de divulgação.

19.4 Conclusão da análise: os riscos identificados no Mapa de Risco do item 19.2 possuem medidas mitigadoras já previstas neste Estudo e que deverão ser reproduzidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório. As medidas relativas ao período eleitoral, constantes do item 19.3, são de observância obrigatória por todos os envolvidos, inclusive pela empresa contratada, e o seu descumprimento caracteriza inexecução parcial do contrato. Atendidas essas condições, a contratação apresenta risco residual baixo e viabilidade técnica, econômica e jurídica confirmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE



São Gabriel da Palha, 11 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

CÁSSIO P. XAVIER DA SILVA

Assistente Administrativo | Mat. nº 002967 - Decreto nº 242/2008
Presidente da Comissão Especial Portaria nº 10.964/2026 - PNAB

Autorizado por:

JOSÉ LUIZ VIAL

Secretário Municipal de Cultura e Arte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA, AVALIAÇÕES, JULGAMENTOS E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, CICLO 02, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE – SEMCULT/SGP

Processo Administrativo nº 006286/2026

ETP nº 023/2026 – SEMCULT | DFD nº 023/2026 | Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de UMA ÚNICA PESSOA JURÍDICA especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, serviço de pareceristas, avaliações e julgamentos, para o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E O JULGAMENTO DA TOTALIDADE DAS PROPOSTAS dos editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02, publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, bem como para o auxílio na execução dos recursos e na prestação de contas, e, quando expressamente demandada pela Administração, para a elaboração de novos editais e demais instrumentos, em LOTE ÚNICO E PACOTE GLOBAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 023/2026 – SEMCULT, no Documento de Formalização da Demanda, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT e neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO			
Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor máximo
01	Consultoria e pareceristas, em pacote global, para acompanhar a execução e, principalmente, julgar os projetos, propostas e documentações dos editais de fomento da PNAB Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual, compreendendo a análise técnica e o parecer de adequação dos instrumentos publicados; o julgamento da totalidade das inscrições, em todas as fases; o apoio à fase recursal; o acompanhamento da execução dos projetos; a avaliação da prestação de contas dos agentes culturais e a assessoria na prestação de contas do Município ao Ministério da Cultura; e, quando demandado, o apoio ao diagnóstico, à escuta pública, ao Plano de Aplicação dos Recursos e à elaboração de novos editais.	01	R\$ 14.791,20
RECURSO VINCULADO À POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC			

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, por se tratar de contratação com escopo predefinido, nos termos do Art. 111 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

14.133/2021, observado o prazo máximo de execução dos recursos da PNAB previsto no Art. 35 da Portaria MinC nº 243/2025.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, admitindo o julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4 A contratação é por ESCOPO GLOBAL, em lote único, e não por quantitativo unitário, obrigando-se a contratada a analisar a totalidade das inscrições, propostas, recursos e prestações de contas apresentados, qualquer que seja o seu número, sem acréscimo ao valor contratado, com o risco de variação de volume alocado à contratada nos termos do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e da Matriz de Alocação de Riscos constante da Cláusula Nona da minuta contratual (Anexo III do Edital).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município dispõe, na conta bancária específica vinculada à Política Nacional Aldir Blanc (Banco do Brasil, agência 806-0, conta corrente 46162-8), do montante de R\$ 295.824,18 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), destinado à execução do Ciclo 02, composto pelo repasse da União, pelo saldo remanescente do Ciclo 01 e pelos rendimentos de aplicação financeira, conforme extrato bancário de 28/08/2026, sendo admitida a utilização de 5% (cinco por cento) desse valor para contratação de consultoria, pareceristas e outros, nos termos do Inciso II, Parágrafo único, do Art. 5º da Lei nº 14.399/2022 e do Art. 18, inciso II, da Portaria MinC nº 243/2025.

2.2. Apesar da existência de Comissão Especial, faz-se necessária a contratação de consultoria e pareceristas para auxiliar na execução e, principalmente, no julgamento dos projetos, propostas e documentações, uma vez que a Comissão é composta por apenas 3 (três) servidores, que acumulam as atribuições ordinárias de seus cargos e não dispõem de especialização técnica em análise de projetos culturais por linguagem artística.

2.3 O Município poderá publicar, no Ciclo 02, edital ou editais de fomento à cultura elaborados por sua própria estrutura administrativa, antes ou durante a vigência contratual. A contratação NÃO CONDICIONA a publicação de editais nem a realização de escuta ou participação social, que permanecem na esfera de competência da Administração, e tem por núcleo o acompanhamento técnico, a análise e o julgamento da totalidade das propostas apresentadas.

2.4. Nos termos do Art. 7º da Portaria MinC nº 243/2025 e do Comunicado nº 5/2026 do Comitê Gestor da PNAB, o Município deve comprovar a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos até 14 DE DEZEMBRO DE 2026, data de referência para a conclusão do julgamento, da contratação e do PAGAMENTO DE TODOS OS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS, independentemente de os editais de fomento já terem sido publicados ou de virem a sê-lo.

2.5. O Município concluiu integralmente a prestação de contas do Ciclo 01, constando no Painel de Gerenciamento CultBR o Ciclo 1 como "Finalizado" e o Ciclo 2 como "Em andamento", estando apto à execução dos recursos do Ciclo 02.

2.6. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Secretaria, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução a ser adotada consiste na contratação de uma única empresa especializada, em pacote global, para consultoria e atuação como pareceristas nos editais de fomento da PNAB Ciclo 02, desde a análise técnica dos instrumentos publicados até a prestação de contas do Município ao Ministério da Cultura.

3.2 A contratação de uma única empresa justifica-se porque as etapas do objeto são tecnicamente interdependentes: os critérios definidos nos editais condicionam a análise das inscrições, que condiciona a fundamentação dos pareceres e a posterior análise das prestações de contas. A não adoção do parcelamento observa o Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

3.3 O ciclo de vida do objeto compreende: (i) alinhamento e plano de trabalho; (ii) análise técnica e parecer de adequação dos editais publicados; (iii) sessão presencial de orientação aos agentes culturais; (iv) análise de habilitação e de mérito da totalidade das inscrições; (v) sessão de julgamento e apoio à fase recursal; (vi) orientação aos contemplados e apoio à análise das prestações de contas; e (vii) apoio à prestação de contas do Município nas plataformas CultBR e TransfereGov.

3.4 A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 243/2025 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

3.5 Definição e justificativa de caracterização do objeto e prazos da contratação

3.5.1 A contratação justifica-se pela necessidade de execução e aplicação dos recursos recebidos pelo Município através da PNAB, para fomento e desenvolvimento da cultura local, com julgamento técnico, fundamentado e tempestivo das propostas dos agentes culturais, dentro do prazo de referência de 14/12/2026.

3.5.2 A contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de Edital de Chamamento Público divulgado na forma do Art. 75, § 3º, da mesma Lei, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ETP)

4.1. Na execução do serviço, a CONTRATADA deve:

- a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- b) Analisar a totalidade dos pedidos de inscrição e dos projetos inscritos, em todas as fases, bem como as prestações de contas dos agentes culturais, realizando a adequada fundamentação;
- c) Analisar minuciosamente a planilha de custos dos projetos, verificando a compatibilidade do preço indicado com o praticado no mercado, para que não haja superfaturamento;
- d) Emitir pareceres técnicos escritos, individualizados, fundamentados e vinculados aos critérios e à pontuação do edital de fomento;
- e) Assinar pareceres, atas e demais documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Participar das reuniões de alinhamento agendadas pela Secretaria e pela Comissão Especial, admitidas por videoconferência, e das atividades presenciais do item 4.2;
- g) Manter sigilo sobre as informações do processo de avaliação e observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- h) Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área de consultoria, pareceristas e julgamento de atividades culturais;
- i) Apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses e de vínculo com candidatura nas eleições de 2026;
- j) Observar as ações afirmativas e os requisitos de acessibilidade da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e as orientações da Cartilha do Ministério da Cultura para o período eleitoral.

4.2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.2.1. A prestação dos serviços será HÍBRIDA, tendo como sede a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, Rua Ely Cardoso, 45, Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES. São OBRIGATORIAMENTE PRESENCIAIS, em local a ser definido pela Administração, no mínimo 02 (duas) atividades:

I) a SESSÃO PRESENCIAL DE ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO aos agentes culturais e à equipe da Secretaria, relativa aos editais de fomento da PNAB Ciclo 02, realizada durante o período de inscrições do respectivo edital ou, não havendo edital publicado no início da execução, durante o período de inscrições do primeiro edital publicado na vigência contratual; não havendo edital em fase de inscrição, a sessão será destinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

aos agentes culturais contemplados, com orientação sobre a execução dos projetos e a prestação de contas;

II) a SESSÃO DE JULGAMENTO das propostas e dos projetos culturais inscritos, realizada após o encerramento das inscrições, com análise conjunta com a Comissão Especial e consolidação do resultado.

4.2.2. As demais atividades poderão ser executadas remotamente, com entrega em meio digital. Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e estarão incluídas no preço proposto.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.3.1 Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

4.3.2. Não poderão participar: empresas com membros cumprindo penalidades da Lei nº 14.133/2021; empresas com membros servidores municipais, seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau; empresas que pretendam atuar como proponentes, beneficiárias ou consultoras privadas de proponentes nos editais de fomento da PNAB municipal; empresas cujos sócios ou dirigentes sejam candidatos, dirigentes partidários ou integrantes de comitê de campanha nas eleições de 2026; e as enquadradas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou no Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.3.3. A participação implica aceitação integral das condições do Edital, inclusive da Matriz de Alocação de Riscos, e não gera vínculo empregatício com o Município.

4.4 DAS INSCRIÇÕES

4.4.1. O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital no DOM/ES, observado o prazo mínimo do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. As propostas deverão ser apresentadas em ENVELOPE LACRADO, por entrega pessoal ou por portador no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de São Gabriel da Palha, Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, de segunda a quinta-feira das 12:00h às 18:00h e sexta-feira das 07:00h às 13:00h, ou por remessa postal ou transportadora com aviso de recebimento, considerando-se tempestiva a proposta efetivamente protocolada até a data e o horário limite.

4.4.3. A forma física de apresentação das propostas é motivada no item 15.1.2 do ETP nº 023/2026 – SEMCULT, com fundamento nos Arts. 12, inciso VI, 17, §§ 2º e 5º, e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a divulgação eletrônica integral do Edital no DOM/ES, no sítio oficial do Município e no PNCP.

4.4.4. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SEMCULT – PNAB CICLO 02

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

4.4.5 Os envelopes permanecerão lacrados até a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Arte, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos.

4.4.6 O Edital completo estará disponível no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no sítio oficial da Prefeitura (<https://saogabriel.es.gov.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.4.7. Informações e pedidos de esclarecimento poderão ser obtidos presencialmente na sede da Secretaria ou pelo e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br.

4.4.8. O envelope deverá conter obrigatoriamente:

I) Proposta de preço, conforme Anexo I do Edital, com valor global, validade mínima de 60 (sessenta) dias e assinatura do representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- II) Documento de identificação e CPF do representante legal;
- III) Prova de inscrição no CNPJ;
- IV) Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS;
- V) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração;
- VI) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- VII) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos em consultoria, assessoria, análise de projetos culturais, elaboração de editais de fomento ou atuação como parecerista, mediante atestados, contratos, notas fiscais, portfólio ou declarações de instituições da área cultural;
- VIII) Indicação da equipe técnica responsável, com currículos e comprovação de formação e atuação na área cultural;
- IX) Declarações do Anexo II do Edital, inclusive a de ciência e aceitação da Matriz de Alocação de Riscos.

4.4.9 Serão admitidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a correção de falhas formais sanáveis.

4.5 DOS CRITÉRIOS

4.5.1. A classificação e a habilitação serão realizadas pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026, publicada em 21/01/2026 no DOM/ES, Edição nº 2.929, composta pelos servidores CÁSSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA (matrícula nº 002967 – Presidente), ANA NILCE PEREIRA GONÇALVES CORDEIRO (matrícula nº 009182) e JULIANO PEREIRA GOMES COSTA (matrícula nº 003207).

4.5.2. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor máximo de R\$ 14.791,20, sendo desclassificada a proposta que exceder esse valor, não contemplar a integralidade do objeto ou não tiver sua exequibilidade demonstrada.

4.5.3. Será considerado INDÍCIO de inexecutabilidade o valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, hipótese em que o proponente será obrigatoriamente notificado para, em 02 (dois) dias úteis, apresentar planilha de composição de custos, vedada a desclassificação automática, nos termos do Art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Havendo empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

Ordem	Critério de desempate	Aferição
1º	Menor preço em nova oferta, mediante disputa final entre os empatados	Art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
2º	Maior tempo de experiência comprovada em consultoria, assessoria, análise de projetos culturais, elaboração de editais ou atuação como parecerista	Soma dos períodos comprovados, em anos completos
3º	Maior número de atestados de capacidade técnica em objeto compatível	Quantidade de atestados válidos
4º	Sorteio público, em sessão aberta, registrado em ata	Art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

4.5.5. A habilitação será examinada exclusivamente em relação ao primeiro classificado, na forma do Art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e o resultado será publicado no DOM/ES e no sítio oficial da Prefeitura.

4.6 DOS PRAZOS E RECURSOS

4.6.1. O procedimento observará o seguinte cronograma:

Etapas	Prazo
1. Lançamento do Edital	24/09/2026
2. Prazo de impugnação e pedidos de esclarecimento	até 28/09/2026
3. Inscrições até	01/10/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

Etapas	Prazo
4. Sessão pública de abertura das propostas	02/10/2026, às 09h00
5. Julgamento das propostas e verificação de exequibilidade	02/10/2026 a 07/10/2026
6. Análise da habilitação do primeiro classificado	08/10/2026 a 09/10/2026
7. Publicação do Resultado Preliminar	13/10/2026
8. Apresentação de recursos da decisão	14/10/2026 a 15/10/2026
9. Divulgação do resultado final	19/10/2026
10. Assinatura do Contrato	até 26/10/2026
11. Divulgação do contrato no PNCP	até 11/11/2026

4.6.2. Contra a decisão da Comissão Especial caberá recurso fundamentado ao Secretário Municipal de Cultura e Arte, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar, pelo e-mail cultura@saogabriel.es.gov.br.

4.6.3. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis. Acolhida impugnação com alteração do Edital, o prazo de propostas será reaberto.

4.6.4. As datas das etapas 5 a 11 constituem estimativa de execução administrativa e poderão ser prorrogadas mediante justificativa nos autos e publicação de aviso no DOM/ES.

4.7 DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Publicado o resultado final, o vencedor será convocado por e-mail para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar ou revalidar a documentação de habilitação e assinar o contrato, conforme minuta do Anexo III do Edital.

4.7.2. O processo será instruído com a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a ratificação pela autoridade competente, com divulgação no PNCP, nos termos dos Arts. 72, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3. Não atendida a convocação, será convocado o proponente subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.8.1. A contratada atuará de forma AUXILIAR, cabendo exclusivamente à Administração a validação dos atos, a homologação dos resultados, o julgamento dos recursos e a prática dos atos decisórios.

4.8.2. Os produtos que delimitam o esforço contratado, independentemente do volume de inscrições, são os seguintes:

#	Entregável / Produto	Abrangência
01	Apoio técnico à execução dos serviços, formalizado em Plano de trabalho e cronograma alinhado ao cronograma da PNAB Ciclo 02	Integral
02	Análise técnica e parecer de adequação dos editais de fomento da PNAB Ciclo 02 publicados pelo Município antes ou durante a vigência contratual	Todos os editais
03	Apoio técnico à elaboração e/ou revisão do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Ciclo 02	Integral
04	Minuta de novo edital de fomento e anexos, e apoio ao diagnóstico cultural e a novo processo de escuta e participação social	Eventual, por demanda da Administração
05	Análise de habilitação documental das inscrições recebidas	Todas as inscrições
06	Pareceres técnicos individualizados de mérito, com pontuação fundamentada por critério	Todas as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

#	Entregável / Produto	Abrangência
07	Apoio técnico à análise e resposta aos recursos administrativos	Todos os recursos
08	Apoio à consolidação e publicação dos resultados, com minutas de atas e relatórios de julgamento	Integral
09	Orientação técnica aos contemplados quanto à execução e à prestação de contas	Durante a vigência
10	Apoio técnico à análise das prestações de contas dos agentes culturais	Todos os contemplados
11	Apoio à prestação de contas do Município (Relatório de Gestão, CultBR e TransfereGov)	Integral
12	Relatórios técnicos parciais de execução, vinculados às parcelas de pagamento	Por parcela

4.8.3. Durante o período eleitoral, a Administração e a contratada observarão integralmente as medidas do item 16.9 do Edital e do item 19.3 do ETP, conforme a Cartilha do Ministério da Cultura e o Parecer AGU nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, vedada a utilização da logomarca da PNAB nos materiais de divulgação.

4.8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Arte, ouvida a Procuradoria Municipal quando necessário.

4.8.5. São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO II – Modelo de Declarações

ANEXO III – Minuta de Contrato

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com prorrogação automática na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão executados de forma híbrida, conforme item 4.2, e o julgamento das propostas será iniciado no prazo de até 03 (três) dias corridos contados do recebimento das inscrições, prorrogável por igual período mediante justificativa aprovada pela Administração, observada a data de 14/12/2026 como referência para a conclusão do pagamento de todos os agentes culturais contemplados.

5.2.1. CONTATO

Tel: 27 99654-5170

Email: cultura@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Cultura e Arte – José Luiz Vial (Secretário)

5.3. Caso não seja possível a entrega de produto na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, indicando novo prazo, que será submetido à aprovação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, para verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da proposta.

5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do ETP, deste Termo de Referência ou do contrato, devendo ser refeitos pela contratada, às suas custas.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. Serão formalmente designados fiscal e gestor do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

6.1.2. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências da execução, atestará as entregas vinculadas a cada parcela e determinará o necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.1.3. A contratada será obrigada a refazer, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

6.1.5 Será exigida, a cada pagamento, a comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, ao FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Dar ciência à contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- c) Remunerar os serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos, na forma do item 11;
- d) Promover a fiscalização por meio do fiscal e do gestor designados;
- e) Praticar os atos decisórios, homologar os resultados e julgar os recursos administrativos, competências indelegáveis da Administração.

7.2. Da qualificação técnica.

7.2.1. A pessoa jurídica deverá ter atividades compatíveis com o objeto e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos, na forma do item 4.4.8, VII, com atuação prévia como parecerista ou consultor em projetos culturais submetidos a editais de fomento ou a leis de incentivo.

7.3. Da natureza da contratação

7.3.1 Trata-se de serviço comum, por escopo, executado em etapas vinculadas às entregas do item 4.8.2, com vigência de 12 (doze) meses prorrogável automaticamente na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A contratação se dará por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de Chamamento Público (Art. 75, § 3º).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

8.2. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta e a minuta contratual, nos prazos e condições estabelecidos.

8.3. Analisar a totalidade das inscrições, propostas, recursos e prestações de contas, sem acréscimo ao valor contratado.

8.4. Comparecer presencialmente às atividades do item 4.2, arcando com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

8.5. Emitir pareceres escritos, individualizados e fundamentados, vedados juízos genéricos ou sem motivação.

8.6. Comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses superveniente, com afastamento do parecerista envolvido.

8.7. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação dos serviços em execução.

8.8. Manter representante com poderes para responder pela direção dos serviços perante o CONTRATANTE.

8.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8.10. Não subcontratar nem transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

8.11. Manter sigilo sobre as informações do processo de avaliação e tratar dados pessoais na qualidade de operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.12. Observar integralmente as vedações do período eleitoral previstas no item 16.9 do Edital.

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas decorrentes da execução.

8.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pela fiscalização.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com as especificações e consequente aceitação por termo detalhado.

9.2. Aceitos os produtos vinculados a cada parcela, a contratada será comunicada para emitir a nota fiscal no valor correspondente.

9.3. O recebimento provisório (em até 15 dias) ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

9.4. Caberá à fiscalização rejeitar os produtos que não estejam de acordo com as exigências contratuais e determinar sua reexecução.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pela ausência injustificada às atividades presenciais obrigatórias;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7. Praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.1.8. Descumprir as vedações do período eleitoral previstas no item 16.9 do Edital.

10.2. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total e de 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, cumulável com a multa de mora;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

10.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, calculadas sobre o valor efetivamente contratado, mediante nota fiscal, relatório técnico de atividades e atesto do fiscal, vinculadas às seguintes entregas:

Parcela	Evento gerador	%
1ª	Reunião de alinhamento com a Secretaria e a Comissão Especial; aprovação do plano de trabalho e do cronograma; comparecimento à sessão presencial de orientação aos agentes culturais e à equipe da Secretaria. Havendo edital publicado, integra esta parcela a análise técnica e o parecer de adequação do respectivo instrumento.	20%
2ª	Conclusão da análise de habilitação e de mérito da totalidade das inscrições; entrega dos pareceres individualizados; participação na sessão de julgamento; apoio à fase recursal e à publicação dos resultados.	60%
3ª	Conclusão do apoio à análise das prestações de contas dos agentes culturais e entrega do relatório final de apoio à prestação de contas do Município.	20%

11.1.1. Caso, no início da execução, não haja edital de fomento do Ciclo 02 publicado, a análise técnica da 1ª parcela terá por objeto a minuta do edital a ser publicado, e a sessão presencial de orientação será realizada no período de inscrições do primeiro edital publicado na vigência contratual, sem alteração do percentual da parcela.

11.2. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será reduzido à metade, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos do Art. 141.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus ao contratante.

11.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.7. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada em nome da pessoa jurídica, considerando-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

11.8. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o optante pelo Simples Nacional mediante comprovação, e retido o Imposto de Renda na Fonte conforme Decreto Municipal nº 3.686/2023.

11.9. Não haverá reajuste na vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção será realizada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de Edital de Chamamento Público divulgado na forma do Art. 75, § 3º, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL para lote único.

12.2. O valor máximo de R\$ 14.791,20 corresponde a 5% do montante de R\$ 295.824,18, é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 e constitui teto, não preço de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.3. Deverá ser formalizado contrato com a empresa selecionada pelo período de 12 (doze) meses, conforme minuta do Anexo III do Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do primeiro classificado, a Comissão Especial verificará a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastros de empresas inidôneas e proibidas de contratar mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

13.1.1. As consultas das alíneas "a" a "c" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), e serão realizadas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será inabilitado, convocando-se o subsequente na ordem de classificação.

13.2 Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação; no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

13.3 Regularidade fiscal e trabalhista: inscrição no CNPJ; certidões de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal (inclusive Dívida Ativa da União); certidão de regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação, ainda que com restrição, observada a Lei Complementar nº 123/2006.

13.4 Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas, salvo prazo de validade diverso expresso na certidão.

13.5 Qualificação técnica: comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos e indicação da equipe técnica, na forma do item 4.4.8, incisos VII e VIII.

13.6 Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo matriz e filial nos casos legalmente permitidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não há previsão de outra contratação do mesmo objeto para a PNAB Ciclo 02 no presente exercício. O Programa Fundo a Fundo do Governo do Estado do Espírito Santo não se confunde com a PNAB e será executado separadamente, vedada a mistura de fontes.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1 Julgamento técnico, fundamentado e tempestivo da totalidade das propostas dos agentes culturais; cumprimento da execução mínima de 60% dos recursos até 14/12/2026; prestação de contas regular ao Ministério da Cultura; e economicidade pela seleção da proposta de menor preço, com eventual sobra revertida aos editais de fomento mediante alteração do Plano de Aplicação dos Recursos.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1 Recursos materiais e pagamento

16.1.1 Formalização do ETP, do DFD e deste Termo de Referência, empenho e publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT no DOM/ES, no sítio oficial e no PNCP.

16.2 Recebimento das propostas, sessão pública de abertura, classificação por menor preço, verificação de exequibilidade e habilitação do primeiro classificado pela Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026.

16.3 Publicação dos resultados e julgamento dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

16.4 Parecer jurídico, ratificação pela autoridade competente, assinatura do contrato e divulgação no PNCP.

16.5 Designação do fiscal e do gestor do contrato e acompanhamento das entregas.

16.6 Não cumprimento, caso fortuito ou força maior

16.6.1 Ocorrendo situação de impedimento na execução total ou parcial, serão adotadas as medidas dos Arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Não haverá danos ao meio ambiente, priorizando-se a tramitação digital de documentos, pareceres e assinaturas sempre que possível.

18. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

18.1 A presente contratação demonstra sua viabilidade técnica, econômica e jurídica, mediante os argumentos elencados no ETP nº 023/2026 – SEMCULT, no DFD e neste Termo de Referência.

19. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

19.1. Considerando que o objeto se trata de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Arte e da Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 10.964/2026, para atender ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT e garantir a correta aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 02.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação:

PROGRAMA / ATIVIDADE: 000002000072.1339227232.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000318 – FONTE: 17190000000

VALOR MÁXIMO: R\$ 14.791,20 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. As informações deste Termo de Referência foram estruturadas a partir do ETP nº 023/2026 – SEMCULT, do Documento de Formalização da Demanda e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 SEMCULT, elaborados pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 21 de setembro de 2026.

Elaborado por:

ANDRESSA LINHARES MARTINS

Agente de Serviços Técnicos - Decreto nº 6.080/2026

Mat. nº 009838

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO

Agente de Serviços Técnicos – Portaria nº 9.965/2025

Mat. nº 000406



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO

Agente de Serviços Técnicos - Decreto nº 4.816/2025.

Mat. nº 002983